



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 08/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4730

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 08/02/2012

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2012/521,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza Substituta **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI** para o cargo de Juíza de Direito de 1ª Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2012/1223,

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz de Direito, EUCLYDES CALIL FILHO, para substituir o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES na Câmara Única e Tribunal Pleno, a partir de 15.02.12, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 00011001478-4
CORRIGENTE: GILSEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
CORRIGIDO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
RELATORA ORIGINÁRIA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS
REDATOR DO ACÓRDÃO: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – PREVISÃO DE RECURSO CABÍVEL – NÃO CABIMENTO DA CORREIÇÃO.

1. A correção parcial é um expediente administrativo, de natureza correcional, instaurado para inibir condutas procedimentais abusivas ou viciosas, excluindo-se de seu manejo qualquer situação que envolva julgamento ou decisão de questões ou incidentes do processo. Seu objeto é a regularidade de conduta procedimental na prestação jurisdicional; visa resolver situações de 'tumulto' procedimental ou incontínências procedimentais de magistrados na condução de processos.

2. Não pode ser utilizada, portanto, contra decisão ou despacho que nega pedido de devolução de prazo, haja vista que contra tal decisão cabe Agravo Regimental, nos termos do art. 316 do RITJ/RR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, por maioria de votos, em não conhecer da correção parcial, nos termos do voto do Des. Almiro Padilha, vencida a Relatora Des. Tânia Vasconcelos.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, José Pedro, Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda bem como o representante do *Parquet* graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Redator para o acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 12 000138-3
IMPETRANTE: ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA CARNEIRO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de ato supostamente ilegal praticado pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, consistente em negar pedido para refazer

teste de aptidão física no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, em que o Impetrante foi considerado inapto.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O impetrante aduz que foi “convocado para o teste de aptidão física que seria realizado nos dias 26/11/2011[...] e 27/11/2011 [...] para a infelicidade do suplicante, desde o dia 08/11/2011 o mesmo apresentou um quadro de virose, passando a sentir-se mal constantemente[...] foi constatado no dia 28/11/2011 que o impetrante estava com dengue”.

Sustenta que “ciente de suas condições físicas, foi até a banca no momento da realização do teste físico e pediu que constasse em ata que o mesmo encontrava-se debilitado e que comprovaria posteriormente quando fosse entregue o resultado do exame, todavia, não lhe foi oportunizado essa chance”.

Segue afirmando que “mesmo estando com a saúde fragilizada, o Impetrante foi realizar o teste físico[...] no entanto, no teste de ‘cooper’ não foi possível completar os 2.000m estabelecidos no edital, mesmo fazendo um esforço sub-humano[...] pois além do seu estado de saúde, as condições climáticas eram totalmente desfavoráveis, fragilizando ainda mais a saúde do requerente”.

Assevera, ainda, que “o aditivo de nº 001/2011 item 1.3.10 e 1.3.11, estabelece que os candidatos portadores de necessidades especiais poderão requerer tempo adicional para a realização das provas, no prazo estabelecido no cronograma deste aditamento[...] desse modo, o impetrante foi até a instituição responsável pelo certame para se certificar de que poderia pedir tempo adicional, sendo surpreendido pela resposta dos responsáveis de que[...] não seria possível[...]o que se verificou nesta etapa do certame foi o desrespeito aos direitos inerentes aos portadores de necessidades especiais”.

Afirma que “no dia 29/11/2011 saiu a lista com os resultados do teste de aptidão física em que o impetrante foi considerado inapto no teste de ‘cooper’. Dentro do prazo legal, [...] o impetrante interpôs recurso (anexo IV) administrativo pedindo que fosse reconsiderada a sua avaliação levando-se em consideração o seu estado de saúde, todavia[...] só tomou conhecimento do indeferimento do seu recurso administrativo na presente data (13/12/2011) quando foi divulgado o resultado final dos candidatos após recurso, em que o impetrante continua inapto”.

Argumenta que “não bastasse o desrespeito a condição do candidato como portador de necessidades especiais, a autoridade coatora ainda não levou em consideração o seu estado de saúde no momento da realização da prova, mais uma vez infringindo o princípio da isonomia[...] a jurisprudência pátria já tem pacificado entendimento no sentido de que um candidato reprovado em exame de teste físico em razão de força maior, como problemas temporários de saúde, tem direito de refazer o teste”.

Conclui que “é flagrante a violação do direito constitucional da igualdade quando no processo seletivo um candidato em situação excepcional é simplesmente eliminado do concurso por não ter tempo hábil para se recuperar após um tratamento, sob pena de descumprido o princípio da isonomia consagrado no art. 5º, caput, da CF”.

DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar em face da Autoridade apontada como Coatora “para que mantenha o Impetrante no concurso para provimento de vagas para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça e Cidadania, determinando que seja marcado uma nova data para a realização do referido teste ou que o Impetrante seja avaliado ao longo da academia[...] seja convocado para as demais etapas do certame, bem como, que lhe seja dado tratamento igualitário aos demais candidatos classificados”.

Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente a prova do ato coator do Impetrado, ou seja, o alegado indeferimento do pedido para refazer o teste de aptidão física, o que inviabiliza a análise do presente *writ*.

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o *writ* for incabível. Eis a norma regimental:

“Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração”. (Sem grifos no original).

Sobre a questão, colaciono arestos do STJ e de outros tribunais:

“(…) **O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas**”. (STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. **Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, **deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011). (Sem grifos no original).

Deste modo, se o Impetrante não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial, ou se a apuração dos fatos exigir outras provas deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a Inicial.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001206-9

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

EMBARGADA: BARBARA GIULIANA ROCHA GOMES

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Considerando o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para apresentação de suas razões.
2. Por fim, cumprido o acima determinado, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001120-2

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

EMBARGADA: LEILLA MATOS EVANGELISTA E OUTRAS

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

RELATORA: DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Considerando o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para apresentação de suas razões.
2. Por fim, cumprido o acima determinado, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001119-4
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
EMBARGADO: RICARDSON DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Considerando o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para apresentação de suas razões.
2. Por fim, cumprido o acima determinado, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001393-5
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
EMBARGADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA: DR.^a JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA
RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Considerando o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para apresentação de suas razões.
2. Por fim, cumprido o acima determinado, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001185-5
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
EMBARGADA: JANE KELY PINHEIRO LEITÃO
ADVOGADA: DR.^a ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Considerando o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para apresentação de suas razões.

2. Por fim, cumprido o acima determinado, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001488-3
IMPETRANTE: ALBERTO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO GERAL DA POLÍTICA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro cota ministerial à fl. 105/106.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, para manifestação no presente mandado de segurança.

Após, à d. Procuradoria de Justiça.

Por fim, retornem-me os autos, para apreciação do pedido de fls. 109, à luz das informações prestadas pelo impetrante e do parecer ministerial.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009877-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 08/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.11.001358-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001070-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA POSTO JUMBO

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADA: NIVEA CIBELI RICCI MENDONÇA

ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.08.009563-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEIDIU PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.11.000864-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADO: DR. MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA BRANDÃO CAMELLO

RÉU: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADOS: DR. AGÊNOR VELOSO BORGES E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.208678-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.016110-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FERNANDO MATOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0020.02.000292-7 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANTONIO CALIXTO DE BARROS NETO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.189381-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULA LUCIANA DA SILVA REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.007119-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADENILSON PEREIRA DE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0090.09.000539-9 – BONFIM/RR

APELANTE: FERDINAD MAGALHÃES PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0005.08.006978-3 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: JUCIMAR LEONOR COELHO
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.122126-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.167052-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.138781-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JANAÍRO DE ALMEIDA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.11.001442-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO
ADVOGADO: DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.449912-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAILDO DE SOUZA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0047.06.006073-9 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: RAIMUNDO GÓES PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.146798-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.10.010864-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MAURO RODRIGUES DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.11.001444-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: OZANDOLO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.005720-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CARLOS ALBERTO DANTAS MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001449-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910874-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
APELADA: MYLENE COMOTI VITA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.167037-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADA: ONEZA COSTA MORATELLI
ADVOGADA: DRA. ANA ROBERTA MORATELLI DOI

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142559-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: MANOEL MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.185750-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. ESMAR MANFER D. DO PRADO
APELADA: AMARO BAIXOR DE ATAÍDE
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907607-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: CARAS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000109-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADOS: M. C. M. DE MACEDO E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão proferida nos autos nº 010.01.009641-9 (Execução Fiscal).

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante busca, por meio do reclamo, a quebra do sigilo fiscal do Agravado, visando, perante a Receita Federal, o endereço atualizado, bem como as informações acerca da existência de bens em nome da parte executada.

Segue afirmando, como razão de seu inconformismo, que a jurisprudência do STJ já pacificou a compreensão no sentido que, em casos excepcionais, a quebra do sigilo fiscal é cabível quando esgotados todos os meios ordinários para busca dos bens do executado, tal qual o caso.

Requer, assim, atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de 1.ª instância até o julgamento do mérito do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...” (sem grifo no original).

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido, as decisões judiciais:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifico que, nas razões do agravo, o Agravante menciona o teor da decisão atacada, mas não junta sua cópia.

A cópia da decisão agravada é obrigatória para viabilizar, ao tribunal, o acesso ao teor do ato judicial combatido pelo recurso. Sem ela, o tribunal não tem como analisar a conclusão a que chegou o juiz para, então, verificar se houve algum equívoco na compreensão por ele manifestado. Daí a obrigatoriedade da juntada da cópia de decisão agravada, conforme determina a lei.

Em abono do enfoque, esclarece as decisões dos Tribunais:

“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TRASLADO INCOMPLETO. DMISSIBILIDADE REALIZADA PELO TRIBUNAL A QUO. NÃO VINCULAÇÃO.

(...)

2. Conforme consignado na decisão atacada, ao agravo de instrumento devem ser juntadas as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Ausente ou incompleta qualquer dessas peças – como no caso, em que o agravante não trasladou cópia do inteiro teor do acórdão recorrido, é inviável o conhecimento do agravo de instrumento.

3. O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravo, devendo fiscalizar a efetiva apresentação das peças obrigatórias relacionadas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. Por outro lado, é inaceitável, nesta instância, a juntada extemporânea de peça obrigatória. (sem grifo no original).

(...)

5. Agravo regimental desprovido.” (STJ, RCDESP no Ag 1204831 / RJ, Relator: Ministro Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, Julgamento: 04.02.2010, Publicação/Fonte DJe 25/02/2010).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, AI 994092590168 SP, Relator: Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, 6.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

Mas não é só. Além da ausência da cópia de decisão recorrida, também não foi encontrada, nos autos, a certidão da respectiva intimação.

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso, uma vez que, segundo o artigo 242, do CPC, “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Esclarecem os Tribunais:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

Assim, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento n.º 000 12 000089-8
Agravante: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Procurador: Dr. Marcus Vinícius Moura Marques
Agravada: IANN ERICK ROCHA XAVIER
Advogada: Dra. Denise Abreu Cavalcanti
Relator: Desembargador Gursen De Miranda

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos n.º 010 09 218922-3, que recebeu o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “a parte Agravada promoveu ação com vistas ao fornecimento de medicamentos para tratamento de patologia, sendo concedida a antecipação da tutela pretendida[...] o juízo a quo julgou procedente a demanda, condenando o município de Boa Vista a fornecer a medicação solicitada[...] o Agravante interpôs a devida Apelação”.

Sustenta que “o douto julgador recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (decisão de fl. 617), além de determinar o bloqueio de valor da conta bancária do município de Boa Vista e expedição de Alvará para levantamento do R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais), sem a devida prova da demora na entrega dos medicamentos (decisão de fl. 623)”.

Argumenta que “inobstante o entendimento de que a sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebida apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC), é cediço que se faz mister a suspensão de eficácia da decisão de 1º grau quando restar demonstração lesão grave de difícil reparação à parte”.

Assevera que “havendo condenação da Fazenda Pública, o julgamento está sujeito ao reexame necessário, o que, por si só, impede que a r. sentença produza efeitos antes de ser apreciada pelo órgão ad quem”.

Segue afirmando que “deveria restar suspensa a eficácia da r. sentença, em razão da necessidade de reexame necessário, não havendo razão que autorize o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo[...] pelo que a decisão não deve estar apta a produzir efeitos antes de ser apreciada por este E. Tribunal”.

Aduz, ainda, que “o MM. Juiz a quo deferiu apressadamente o bloqueio das contas municipais, possibilitando o imediato levantamento dos valores requeridos, sem ao menos ouvir a fazenda pública municipal[...] de má-fé agiu o Agravado, pois despida de verdade sua afirmação de que o município vem se negando a cumprir a ordenança judicial”.

Conclui que “conforme ofício emitido pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde do Município de Boa Vista (vide documento anexo), desde a decisão que impôs ao Agravante a obrigação na entrega dos medicamentos necessários, o Ente Municipal providenciou a aquisição dos mesmos, porém, restando infrutífera a entrega, pois a genitora do Apelado nunca mais fora encontrada no endereço e telefone informados”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando as decisões agravadas.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Nesta esteira, determina o artigo 522, do Código de Processo Civil:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS EFEITOS DA APELAÇÃO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela (CPC: art. 520, inc. VII).

DA AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Pois bem. No caso em análise, verifico que a parte Agravante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido, qual seja, a fumaça do bom direito.

Isto porque, não ficou demonstrado, em análise sumária, o prejuízo ou a nulidade das decisões agravadas e, conseqüentemente, a necessidade de sua suspensão.

De fato, a sentença apelada confirmou os efeitos da tutela antecipada concedida, razão pela qual foi recebida apenas no efeito devolutivo, porque assim previsto expressamente pelo Código de Processo Civil (art. 520, inc. VII).

Outrossim, não merece prosperar a alegação do Agravante quanto à eficácia da referida sentença proferida em desfavor da Fazenda Pública ficar sujeita à confirmação pelo Tribunal, visto que se trata de condenação, ou direito controvertido, de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, hipótese de dispensa do reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC.

Nada obstante, compreendo ser legítimo o bloqueio de valores nas contas do ente público quando verificada a hipótese de descumprimento de decisão judicial que impôs obrigação de fornecimento de medicamento a menor impúbere.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) E BLOQUEIO DE VALORES. MEDIDAS EXECUTIVAS DE APOIO. CUMULAÇÃO. DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO. [...] 2. Fixação de multa diária e bloqueio de valores do erário são medidas de apoio inerentes ao procedimento executivo, cujo objetivo precípua é garantir a obtenção mais pronta possível do bem da vida que se busca com o provimento judicial. 3. A adequação de imposição de astreintes ou de bloqueio de verbas, bem como a eventual necessidade de cumulação das duas medidas, depende da aferição da eficácia autônoma (ou mesmo em conjunto) dos institutos no caso concreto, sendo ambos cabíveis, em tese, contra o Poder Público, tudo na forma do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. 4. Na espécie, a origem entendeu que o bloqueio de valores públicos seria mais eficiente do que a cominação de multa diária, isto à luz de aspectos fático-probatórios ligados à realidade dos autos. Reverter esta premissa importaria em inobservância da Súmula n. 7 desta Corte Superior. 5. Tendo em conta que uma ou outra medida estão legalmente previstas como meios de coagir o devedor a cumprir a obrigação específica imposta judicialmente, não há que se cogitar de ofensa ao art. 461, § 4º, do CPC. 6. Recurso especial não provido”. (REsp 830417 RS 2006/0057565-2 – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – Data do Julgamento: 14/09/2010). (Sem grifos no original).

Ao contrário do alegado pelo Agravante, o MM. Juiz a quo determinou que fosse dada ciência às partes em relação ao bloqueio realizado, conforme se depreende do teor da decisão constante às fls. 15.

Ademais, os documentos trazidos pelo Agravante não são suficientes para elidir a alegação de descumprimento da decisão.

Assim sendo, ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir a liminar pretendida.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Dê-se vista ao Ministério Público, por tratar de causa que envolve incapaz.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento n.º 000 12 000099-7
Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RR
Advogado: Dr. André Luís Galdino
Agravado: NÍCOLAS FALCÃO FRANCO MARQUES
Defensora Pública: Dra. Terezinha Muniz
Relator: Desembargador Gursen De Miranda

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista (RR), na ação ordinária n.º 010.11.018707-6, que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela consistente na renovação da matrícula do Agravado junto à instituição de ensino ora Agravante.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante insurge-se alegando que “é entidade de direito privado sem fins lucrativos que possui, dentre outros uma escola, de natureza particular, cobrando mensalidade pelo serviço em questão”.

Sustenta que “o Agravado, por sua vez, é aluno do SESC, porém, o é por dependência de seus pais, conforme se observa das cópias de carteirinhas acostadas aos autos principais por sua genitora, onde se observa a situação tanto do agravado quanto de seu irmão como sendo DEPENDENTES”.

Argumenta que “não poderia ser diferente, porquanto nem o Agravado nem seu irmão possuem capacidade civil, sendo ambos totalmente incapazes na forma da lei[...] o contrato é firmado com os pais dos alunos[...] a dívida é dos pais e não dos alunos[...] os pais do Agravado deixaram de adimplir suas obrigações contratuais em pagar as mensalidades escolares de ambos os filhos”.

Assevera, ainda, que “os pais do Agravado, eivados de má-fé, formalizaram o pagamento das mensalidades atrasadas tão somente do filho ora agravado e solicitaram a transferência do outro filho, sem quitar seu (dos pais) débito com o SESC[...] portanto, aplicável o disposto no art. 5º, da Lei nº 9870/99, o qual permite às entidades de ensino particular negar (re)matrícula aos alunos devedores”.

Conclui que “em pleno exercício regular de um direito deixou de realizar a matrícula do aluno cujo pai, real contratante se encontra em débito com a entidade”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Estabelece a ordem constitucional vigente que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF/88: art. 205).

Prevê, ainda, a ordem constitucional que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/88: art. 227).

Neste íterim, o direito constitucional à educação está no rol das necessidades essenciais que merecem integral e absoluta proteção.

DA AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Pois bem. No caso em análise, verifico que a parte Agravante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido, qual seja, a fumaça do bom direito.

Isto porque, não ficou demonstrado, em análise sumária, o prejuízo ou a ilegalidade da decisão agravada e, conseqüentemente, a necessidade de sua suspensão.

Com efeito, consta dos autos que o Agravado, menor impúbere, ora representado por sua genitora, teve pedido de renovação da matrícula negado junto à instituição de ensino Agravante, sob o fundamento de inadimplemento das mensalidades de seu irmão.

Ocorre que, além de as mensalidades referentes ao Agravado encontrarem-se devidamente quitadas, fato este incontroverso nos autos, compreendo que, ainda que estivesse inadimplente, não poderia ser lhe negado o direito de renovação da matrícula, visto que cabe à instituição de ensino buscar os meios legais para satisfação do seu crédito.

Assim sendo, ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir a liminar pretendida.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, com fundamento nos artigos 205, e ss., da Constituição da República, indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Dê-se vista ao Ministério Público, por tratar de causa que envolve incapaz.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000013-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOICE CRIS DEMETRIO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) Trata-se de pedido de reconsideração no bojo de recurso de agravo que teve seguimento negado, em face da ausência de peça obrigatória na formação do instrumento, qual seja, a procuração ao agravado ao advogado do Agravado;
- 2) Observo que o Agravado juntou petição de requisição de habilitação no feito principal no dia 05.JAN.2012, portanto, em data anterior à protocolização do presente recurso (06.JAN. 2012), conforme extrato de movimentação no PROJUDI, às fls. 85;
- 3) Deste modo, mantenho a decisão de fls. 78/81, por seus próprios fundamentos;
- 4) Indefiro requerimento de fls. 83/84;
- 5) Publique-se;
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.FEV.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.102488-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NELSON ANTONIO DE ARAÚJO E SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado Dr. Orlando Guedes Rodrigues para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso de apelação, em favor do Réu Nelson Antonio de Araújo e Silva, conforme solicitado à fl. 157;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.08.190651-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ANTONIO ALVES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão do requerimento de fl. 586, insta esclarecer a redação do art. 475, parágrafo único, do Código de Processo Penal, in fine:

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) – Destaque meu.

Como se observa, o artigo em comento não está a dizer que cabe ao magistrado efetuar a degravação, dispondo tão somente que, uma vez feita a degravação, a transcrição (reprodução de um registro magnético, neste caso o CD-ROM acostado à contracapa) constará dos autos.

Tanto é assim que o Conselho Nacional de Justiça, ao regulamentar a questão por meio da Resolução nº 105/2011 estabeleceu no seu art. 2º que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação, isso porque, consoante justifica a dita resolução, para cada minuto de gravação, leva-se no mínimo dez minutos para

sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação de depoimentos como instrumento de agilização dos processos.

Ademais, considerando que a degravação (redação do conteúdo existente o meio magnético) destina-se a atender, única e exclusivamente, ao interesse da parte, cabe ao interessado promover tal diligência.

Posto isso, e ressaltando que os depoimentos que vierem a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo podem ser consultados pelo juízo na fonte do registro (transcrição acostada na contracapa) quando de seu exame, INDEFIRO o requerimento de fl. 377, eis que não tenho interesse na degravação pretendida e já consta nos autos a transcrição com o registro dos depoimentos e interrogatório colhidos durante a sessão de julgamento no Plenário do Júri.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Requisição de Pequeno Valor N.º 17338/2011

Requerente: **Construtora D. S. D. Ltda.**

Advogadas: **Denise Cavalcanti e Silvana Pigari**

Requerido: **Município de Alto Alegre**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Alto Alegre**

DESPACHO

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º 04/1998

Requerente: **Edna Márcia Ribeiro Bantim**

Advogado: **Paulo Sérgio Brígia**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DESPACHO

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º **02/2007**
Requerente: **Samuel Moraes da Silva**
Advogado: **em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º **07/2007**
Requerente: **Kosmos Serv. Reformas e Conservação Ltda.**
Advogado: **Samuel Weber Braz**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º **01/2008**
Requerente: **A. F. Borges Brito**
Advogado: **Francisco das Chagas Batista**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.

- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º **14/2008**
Requerentes: **José Rodrigues Wanderley e outros**
Advogado: **Sandelane Moura**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º **10/2009**
Requerente: **Joel de Menezes Niebuhr**
Advogado: **Cícero Alexandrino Feitosa Chaves**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intime-se, via DJE, pela derradeira vez, o advogado do requerente para, querendo, se manifestar acerca das petições, pareceres e planilhas, constantes de fls. 50/257, no prazo de 15 (quinze) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Precatório N.º **7324/2011**

Requerentes: **Jeferson Antônio da Silva, Kelly Pacheco de Alencar, Luciano Candido Ferreira Neto e Maria Telma Lins de Aguiar**

Advogado: **Messias Gonçalves Garcia**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º **9442/2011**

Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

- I. Intimem-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora e o requerente para, querendo, se manifestarem acerca da planilha de cálculos juntada no presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 244 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 08 a 12.02.2012.

N.º 245 – Designar o Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 13 a 16.02.2012.

N.º 246 – Determinar que o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da 6.^a Vara Cível passe a servir no 1.^o Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 10.02.2012.

N.º 247 – Suspender, a contar de 23.02.2012, a gratificação de produtividade da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 2528, de 13.12.2011, publicada no DJE n.º 4690, de 14.12.2011.

N.º 248 – Determinar que a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, do 1.^o Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas passe a servir na Seção de Pagamento, a contar de 23.02.2012.

N.º 249 – Determinar que a servidora **LUCIANA PANTOJA MONTEIRO**, Assistente Social, sirva na Vara da Justiça Itinerante, a contar de 08.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 250, DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando deliberação realizada na reunião administrativa do dia 07 de fevereiro do ano de 2012,

RESOLVE:

Alterar o disposto no inciso XV do artigo 1.^o da Portaria n.º 841, de 16.03.2011, publicada no DJE n.º 4512, de 17.03.2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – Autorizar a designação de servidores, previamente indicados, para substituir os titulares de escritanias e de cargos em comissão, em casos de afastamentos ou impedimentos legais, bem como autorizar o pagamento de substituições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 243, de 07.02.2012, publicada no DJE n.º 4729, de 08.02.2012, que determinou que o servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Cível passasse a servir no Mutirão das Causas Cíveis,

Onde se lê: “a contar de 07.02.2011”

Leia-se: “a contar de 07.02.2012”

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 216 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 8.ª Vara Cível, a contar de 24.02.2012, até ulterior deliberação.

N.º 227 – Designar a servidora **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 03 a 17.02.2012, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/02/2012****Procedimento Administrativo nº 13888/2011****Origem:** Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto**Assunto:** Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Maria das Graças Oliveira da Silva, Auxiliar Administrativo, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar de 13/11/2011, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 00654/2012**Requerente:** MM. Juiz de Direito Ângelo Augusto Graça Mendes.**Assunto:** Diárias**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito (fl. 10); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme demonstrativo de fl. 09, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para demais providências.
Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

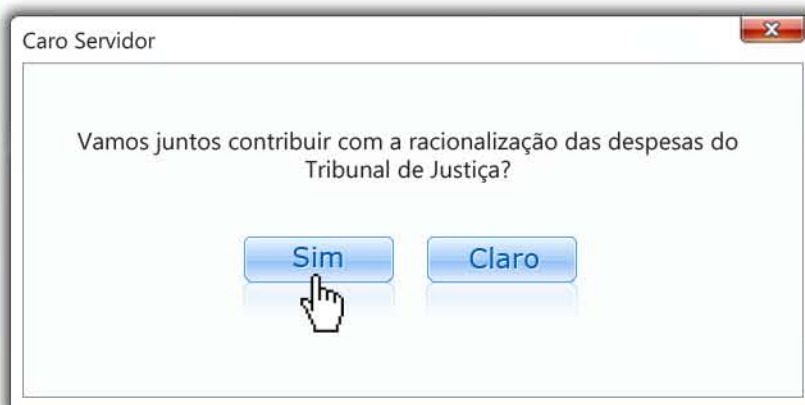
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/02/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2011_19361

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Ataliba de Albuquerque Moreira, OAB/RR n.º 421, para tomar ciência da designação de audiência de interrogatório nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Virtual em epígrafe.

Dia: 17 de fevereiro de 2012.

Horário: 09:00hs.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2012.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/02/2012

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 002/2012**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de bancadas, estantes e escaninhos em MDF.**ABERTURA:** 29/02/2012 às 10h00min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 24/02/2012.**

Boa Vista (RR), 08 de fevereiro de 2012.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 08.02.2012

Procedimento Administrativo n.º 2012/1582

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, São Luiz do Anauá, Novo Paraíso, BR 432 - Vicinal 05 e BR 174 - Km 16/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 23 a 24 e 25 a 26 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro Lima	Oficial de Justiça	3,0 (três)
Reginaldo Rosendo	Motorista	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/1776

Origem: Edimar de Matos Costa – Motorista – Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro **parcialmente** o pedido e autorizo o pagamento das seguintes diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Buscar material de expediente e abastecimento do veículo (tanque e carotes)	
Período:	18 de janeiro de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edimar de Matos Costa	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/1778

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 27 a 28 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 337/2011

Origem: Departamento de Planejamento e Finanças

Assunto: Solicita abertura de procedimento a fim de abrigar despesas com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, relativas ao exercício de 2011.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 35/35 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior referente ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, no valor indicado à fl. 33.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/1818**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	28 de janeiro de 2012.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Cleíerissom Tavares e Silva	Oficial de Justiça
	Antônio Edmilson Vitalino de Souza	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia diária)
		0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/2055**Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	De 17 a 18 de janeiro de 2012.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Thiago Marques Lopes	Analista Processual
	Reginaldo Rosendo	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18815

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de cadeiras modelo caixa para recepção

DECISÃO

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa **América e Eletro Ltda. - EPP** no valor de **R\$ 1.610,00 (mil seiscientos e dez reais)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1498/2011

Origem: Lions Clube de Boa Vista

Assunto: Solicita doação de equipamentos de informática

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2340/2010

Origem: Centro de Referência da Saúde da Mulher

Assunto: Doação de computadores completos com impressora

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2930/2010**Origem: Divisão de Material****Assunto: Solicita abertura de procedimento para elaborar inventário de material de consumo****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01827/2012**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Conduzir a Magistrada Patrícia Oliveira dos Reis	
Período:	Dia 24 de janeiro de 2012.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 02064/2012**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Conduzir a Magistrada Patrícia Oliveira dos Reis	
Período:	Dia 17 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 02066/2012
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/07 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Proceder ao recebimento de selos holográficos de autenticidade	
Período:	De 15 a 16 de setembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário/Escrivão Substituto	1,5 (uma e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao servidor acima mencionado, no valor indicado à fl. 05.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 08/02/2012.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 4657/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização dos Lotes 01 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 04/2011- Empresa M.F.P. Freire-ME, referente à aquisição de material de copa.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, e tendo em vista o descumprimento contratual constatado nos autos, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **M.F.P. Freire-ME** a penalidade de **advertência**, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta, assinalando o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea f, da lei de licitações.
4. Publique-se.
5. Após, remeta-se o feito ao Núcleo de Controle Interno para análise e posterior pagamento.
6. Por fim, volte-me.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 5216/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do Lote 02 – empresa Lojas Perin Ltda, referente à Ata de Registro de Preços de nº 016/2010**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega dos objetos restantes da Nota de Empenho nº 89/2011, em 21 (vinte e um) dias, contados do 1º dia útil seguinte ao término do prazo inicialmente pactuado.
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 27 de fevereiro de 2012.
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo.
5. Por fim, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Bens Móveis para aguardar o recebimento dos móveis faltantes.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003136-AM-N: 108
004876-AM-N: 088
053730-MG-N: 238
002701-PA-N: 236
008809-PA-B: 129
011491-PA-N: 115
003943-PB-N: 089
013562-PB-N: 109
047247-PR-N: 160
020847-RJ-N: 079
151843-RJ-N: 079
003207-RO-N: 232
000005-RR-B: 078, 080, 089, 140
000042-RR-N: 123, 125, 130, 134, 135
000052-RR-N: 165, 176
000058-RR-N: 094, 110, 111, 113
000060-RR-N: 094, 110, 111, 113
000074-RR-B: 109
000077-RR-A: 092, 219, 254
000083-RR-E: 099
000087-RR-B: 091
000094-RR-B: 133
000099-RR-E: 115, 151
000101-RR-B: 116, 146, 150
000105-RR-B: 086, 089, 103, 104, 116, 118
000106-RR-B: 112
000107-RR-A: 147
000110-RR-B: 128
000112-RR-B: 122
000113-RR-E: 102
000114-RR-A: 119, 147
000117-RR-B: 128
000118-RR-A: 099, 112
000118-RR-N: 121, 212, 268
000120-RR-B: 205
000120-RR-E: 101
000123-RR-B: 129
000125-RR-N: 213
000128-RR-B: 076, 196
000131-RR-N: 153, 154
000136-RR-N: 084, 101
000137-RR-E: 134, 135
000138-RR-B: 141
000138-RR-E: 137
000140-RR-N: 217
000141-RR-E: 095
000144-RR-N: 106
000145-RR-N: 141
000146-RR-B: 130, 132, 136, 144, 187, 193
000149-RR-N: 119
000153-RR-N: 094, 111, 113

000155-RR-E: 139
000155-RR-N: 121
000157-RR-B: 231, 248
000158-RR-A: 082
000160-RR-B: 157, 179, 192
000162-RR-A: 105, 116
000162-RR-E: 139
000164-RR-N: 127
000165-RR-E: 147
000169-RR-B: 210
000171-RR-B: 083, 115, 151, 195
000172-RR-B: 101, 105, 116, 147
000172-RR-N: 005, 006, 188, 195
000175-RR-B: 102
000177-RR-E: 085, 099
000177-RR-N: 211
000178-RR-B: 001, 194
000178-RR-N: 105, 106, 114
000179-RR-E: 154
000180-RR-A: 125
000180-RR-E: 115, 151
000181-RR-A: 077, 204
000185-RR-A: 157
000187-RR-B: 079
000187-RR-N: 078, 080
000188-RR-B: 237
000188-RR-E: 098
000189-RR-N: 109
000190-RR-N: 246
000191-RR-B: 080
000192-RR-N: 141
000193-RR-E: 102
000195-RR-E: 137
000196-RR-E: 086
000199-RR-B: 085
000201-RR-A: 213
000202-RR-N: 079
000203-RR-N: 105, 106, 114
000205-RR-B: 162, 174, 175, 176
000206-RR-N: 129
000208-RR-A: 102
000209-RR-A: 101
000210-RR-B: 146
000212-RR-N: 138
000213-RR-B: 124
000213-RR-E: 098
000215-RR-B: 159, 163, 164
000215-RR-E: 151
000216-RR-E: 116, 146, 150
000222-RR-N: 072
000223-RR-A: 128, 152
000223-RR-B: 147
000223-RR-N: 090, 093, 141
000225-RR-E: 086, 103, 104, 118
000225-RR-N: 071

000226-RR-B: 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173	000336-RR-N: 101
000226-RR-N: 097	000338-RR-N: 235
000227-RR-N: 127	000344-RR-N: 119
000231-RR-N: 129, 142	000355-RR-A: 147
000232-RR-E: 137	000358-RR-N: 162, 174, 175, 176
000233-RR-B: 107	000362-RR-A: 161, 163, 170, 172
000236-RR-N: 134, 135	000365-RR-N: 108
000237-RR-B: 133	000368-RR-N: 085, 099, 108
000240-RR-E: 147	000379-RR-N: 124
000245-RR-B: 231	000385-RR-N: 109, 137
000246-RR-B: 216, 227, 232	000393-RR-N: 148
000247-RR-B: 101	000394-RR-N: 097, 134
000248-RR-B: 093	000413-RR-N: 122
000248-RR-N: 184, 185	000425-RR-N: 137
000250-RR-B: 078, 079, 080	000432-RR-N: 097
000250-RR-E: 109	000433-RR-N: 095
000250-RR-N: 127	000444-RR-N: 115, 151
000253-RR-B: 078, 080	000445-RR-N: 149
000254-RR-A: 131	000447-RR-N: 078
000257-RR-N: 027, 224, 226	000451-RR-N: 092, 219
000258-RR-N: 084	000456-RR-N: 225
000260-RR-A: 109	000464-RR-N: 147
000260-RR-B: 099	000468-RR-N: 102, 119
000262-RR-N: 081, 108	000474-RR-N: 113, 116, 162, 174, 175, 176
000263-RR-N: 087, 097, 102, 120	000475-RR-N: 094, 110, 111, 113
000264-RR-B: 177	000482-RR-N: 085
000264-RR-E: 248	000483-RR-N: 213
000264-RR-N: 098, 119, 147	000484-RR-N: 151, 156
000265-RR-B: 100	000485-RR-N: 203
000269-RR-A: 088	000493-RR-N: 074, 139
000270-RR-B: 119, 147	000494-RR-N: 178, 180
000273-RR-B: 165, 177	000497-RR-N: 126, 232
000276-RR-A: 097	000501-RR-N: 091
000277-RR-B: 130	000504-RR-N: 115, 151
000279-RR-N: 002, 007, 008, 009, 136, 183, 190	000505-RR-N: 117
000281-RR-N: 142	000507-RR-N: 135
000282-RR-N: 107	000509-RR-N: 141
000289-RR-A: 118	000510-RR-N: 147
000290-RR-N: 134	000512-RR-N: 147
000291-RR-A: 118, 232	000513-RR-N: 034, 076
000292-RR-A: 079	000525-RR-N: 154
000293-RR-N: 073	000542-RR-N: 129, 130, 142
000295-RR-A: 145	000550-RR-N: 095, 098, 147
000297-RR-A: 248	000565-RR-N: 131
000300-RR-N: 143, 155	000568-RR-N: 091
000311-RR-N: 003, 004, 010, 011, 012, 182, 186, 189, 191	000588-RR-N: 146
000315-RR-A: 145	000594-RR-N: 098
000315-RR-B: 075	000595-RR-N: 073, 129
000316-RR-N: 097	000601-RR-N: 181, 255
000323-RR-A: 098, 147	000607-RR-N: 195
000327-RR-N: 112	000609-RR-N: 098
000332-RR-B: 098	000618-RR-N: 099
000333-RR-A: 079	000637-RR-N: 075, 228, 229
000333-RR-B: 101	000643-RR-N: 105, 114
000333-RR-N: 218, 220, 223	000662-RR-N: 075

000686-RR-N: 222, 224, 227
 000692-RR-N: 083, 115, 151
 000696-RR-N: 196
 000700-RR-N: 116, 150
 000709-RR-N: 120
 000727-RR-N: 076
 130524-SP-N: 124
 196403-SP-N: 158, 159

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

001 - 0001991-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001991-3
 Exequente: A.C.L.A.
 Executado: K.G.S.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 597,08.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

002 - 0001994-03.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001994-7
 Exequente: B.G.B.
 Executado: D.V.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 151,36.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

003 - 0002103-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002103-4
 Exequente: A.M.L.
 Executado: M.R.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 6.802,82.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

004 - 0002105-84.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002105-9
 Exequente: K.I.R.F.
 Executado: W.G.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 475,58.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

005 - 0002018-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002018-4
 Autor: R.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0002019-16.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002019-2
 Autor: G.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

007 - 0001992-33.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001992-1
 Exequente: P.T.M.S.
 Executado: J.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 301,64.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

008 - 0001993-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001993-9
 Exequente: D.F.S. e outros.
 Executado: R.N.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

009 - 0001995-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001995-4
 Exequente: K.F.S.
 Executado: W.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 465,64.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

010 - 0002102-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002102-6
 Exequente: A.B.C. e outros.
 Executado: G.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 461,39.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

011 - 0002104-02.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002104-2
 Exequente: G.J.S.F.
 Executado: G.J.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 437,72.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

012 - 0002106-69.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002106-7
 Exequente: B.K.P.B.
 Executado: F.O.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 2.457,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

013 - 0000928-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000928-6
 Réu: Luiz Rodrigues dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000930-55.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000930-2
 Réu: Tarlyson Lourenço da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000932-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000932-8
 Réu: Francisco Santos Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

016 - 0000929-70.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000929-4
 Réu: Edson Gomes de Freitas e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000936-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000936-9
 Réu: Claudio Hepp
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

018 - 0000937-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000937-7
 Sentenciado: Francisco Felix Queiroz Ou Leandro de Souza Queiroz
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000938-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000938-5

Sentenciado: Evilázio Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

020 - 0000889-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000889-0
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000897-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000897-3
Indiciado: V.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

022 - 0000890-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000890-8
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

023 - 0000888-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000888-2
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000896-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000896-5
Indiciado: T.X.D.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

025 - 0000927-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000927-8
Réu: Luiz Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000931-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000931-0
Réu: Julio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda

027 - 0001411-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001411-2
Autor: R.P.S. e outros.
Réu: R.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

028 - 0001429-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001429-4
Infrator: M.Q.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001430-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001430-2
Infrator: K.C.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001445-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001445-0
Infrator: F.P.M.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001448-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001448-4
Infrator: R.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001453-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001453-4
Infrator: N.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001499-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001499-7
Infrator: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

034 - 0001502-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001502-8
Autor: T.M.P. e outros.
Réu: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

035 - 0219026-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219026-2
Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012. Transferência Realizada em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

036 - 0001910-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001910-3
Réu: Darlison Andrade da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0001852-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001852-7
Indiciado: A.M.H.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001853-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001853-5
Indiciado: J.B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001854-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001854-3
Indiciado: G.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001855-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001855-0
Indiciado: S.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001856-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001856-8
Indiciado: H.C.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001857-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001857-6
Indiciado: T.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001864-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001864-2
Indiciado: R.M.E.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001865-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001865-9
Indiciado: W.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001866-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001866-7
Indiciado: D.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001867-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001867-5
Indiciado: E.P.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001868-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001868-3
Indiciado: G.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001869-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001869-1
Indiciado: G.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001892-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001892-3
Indiciado: E.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001893-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001893-1
Indiciado: F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001894-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001894-9
Indiciado: A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001895-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001895-6
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001896-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001896-4
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001898-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001898-0
Indiciado: L.E.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001899-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001899-8
Indiciado: M.V.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001900-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001900-4
Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001901-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001901-2
Indiciado: A.V.O.J.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001902-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001902-0
Indiciado: F.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001903-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001903-8
Indiciado: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001904-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001904-6
Indiciado: D.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001905-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001905-3
Indiciado: D.N.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001906-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001906-1
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001907-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001907-9
Indiciado: H.L.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001908-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001908-7
Indiciado: M.A.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

065 - 0001888-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001888-1
Réu: Claudi da Silva Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001889-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001889-9
Réu: Maycon Nunes de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001890-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001890-7
Réu: Gercivaldo da Silva Polipuma
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001891-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001891-5
Réu: Antonio Genisson da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001897-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001897-2
Réu: Ilton Borges Lima Junior
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001909-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001909-5
 Réu: Moises Duarte Xavier
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Mariana Moreira Almeida

Averiguação Paternidade

071 - 0148392-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148392-0

Autor: H.B.L.

Réu: J.A.Q.C.

Despacho: 01- Autue-se fls. 131 e seguintes em apartado, como Execução de Honorários. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Divórcio Litigioso

072 - 0059681-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059681-0

Autor: M.G.M.

Réu: E.S.M.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao Douto Causídico OAB/RR 696. Boa vista, 02/02/2012. Mariana Moreira Almeida. Escrivã Judicial substituta. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Inventário

073 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Autor: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

074 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Ao causídico OAB/RR 493 para informar a inventariante para o pagamento das custas finais, fls. 481, e juntar aos autos o comprovante de pagamento. prazo de 15 (quinze) dias. Boa vista, 07/02/2012. Mariana Moreira Almeida. Escrivã Judicial substituta.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

075 - 0014626-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014626-4

Autor: Carlos Daniel Barreto da Silva Lima

Réu: de Cujus Cicero Lima das Dores

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Ao causídico OAB 315-B para cumprir o despacho de fls. 196, item 02, requerendo o que de direito. Boa vista, 07/02/2012. Mariana Moreira Almeida. Escrivã Judicial substituta.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

076 - 0008997-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008997-5

Autor: Olália Araújo Braga e outros.

Réu: Espólio de Élias de Araujo Braga

Despacho: 01- Em homenagem ao princípio da Celeridade Processual e visando a efetiva prestação jurisdicional, determino a inventariante que junte aos autos as certidões negativas das fazendas Estadual, Municipal e Federal. Em seguida, dê-se vista a PROGE/RR acerca de fls. 259/260. 03- Por fim, ao Ministério Público para parecer final. 04- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo

Notificação

077 - 0154352-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154352-3

Autor: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Réu: Seila Pedrosa Lo Monteiro

Final da Sentença: ... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias conforme normatização da CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Desde já remeta a vara de origem. Boa Vista/RR, 07/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Prest. Contas Exigidas

078 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Defiro fls. 338. Intime-se, na forma do art. 475-J do CPC, observando a planilha de fls. 339. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

Procedimento Ordinário

079 - 0182179-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182179-4

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Aos causídicos OAB 202/RR para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22349, e no parazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento. Boa vista, 07/02/2012. Mariana Moreira Almeida. Escrivã Judicial substituta.

Advogados: Antônio Pereira Carramillo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

080 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, cumpra o despacho de fls. 300, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

081 - 0215159-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01- Intime-se a parte exequente, via DJE, para que através de seu douto defensor público, comprove a titularidade do executado no que se refere à propriedade da empresa MGM gráfica. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

082 - 0002457-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002457-6

Autor: M.A.O.S.

Réu: E.A.F.A.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 187. Intime-se por EDITAL, conforme requerido. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

083 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emilia de Melo Vieira

Réu: Matiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

Despacho: 01- Recolham-se as custas iniciais, em 10 (dez) dias, considerando que a parte autora está sendo patrocinada por banca de advogados particulares. Boa Vista-RR, 06/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

3ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Reinteg/manut de Posse

084 - 0066468-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva

Réu: Rita Macedo da Silva

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do autor, inscrito na OAB sob o nº 258, para retirar o processo nº 03.066468-3 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2012 Herivaldo Amoras.Técnico Judiciário. ** AVERBADO **

Advogados: José João Pereira dos Santos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

085 - 0171949-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171949-5

Autor: Ester Leão da Silva

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais, eis que beneficiária da Justiça Gratuita, que defiro neste momento. P. R. I. C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Busca e Apreensão

086 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Final da Sentença: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais deve ser suportadas pela parte autora. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 7 de fevereiro de 2012. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

087 - 0182318-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182318-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 44,60, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

088 - 0161970-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabioli Moreira Batista

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 99,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

089 - 0058094-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058094-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alci da Rocha

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2012 às 09:30 horas. Despacho: Nos termos do art. 125, incisos II e IV do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14 de março de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se, via advogado, para comparecerem acompanhados de preposto que possa, isto é, tenha poderes para transigir, em sendo possível. Dil. nec. Boa Vista, 07/02/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

090 - 0076463-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076463-0

Autor: Dib Nasser Guimarães Felipe

Réu: José Antonio de Souza Lima

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02/02/2012.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

091 - 0081088-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081088-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: a Bonfim de Barros

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 476,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

092 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Dioneide de Souza Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 54,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

093 - 0129699-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129699-1

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Despacho: Defiro pedido de fls. 124; Expeça-se alvará conforme o requerido. Boa Vista (RR), 07 de fevereiro de 2012. Elvo pigari Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro

094 - 0142672-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142672-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Marlene da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 44,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Monitória

095 - 0164306-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 446,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos

Petição

096 - 0184654-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184654-4

Autor: Gilberto Pereira Vieira

Réu: Jose Eduardo Nogueira Marinho

Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 89,60, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

097 - 0131507-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 07/02/2012.

Advogados: Alexander Ladislaw Menezes, André Luiz Vilória, Conceição

Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

098 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Despacho: Realize a nova citação por edital, alertando o patrono da requerente que cumpra o art. 232, III, do CPC. Após, o prazo de resposta retorne a conclusão. BV., 07/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho

099 - 0159878-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159878-2

Autor: Marcos Fogça

Réu: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos para: a) Condenando a ré a OBRIGAÇÃO DE DAR, a ser fixado no aporte de R\$ 50.321,22 (cinquenta mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), cujos juros moratórios incidiram a data da citação com supedâneo ao art. 219 do CPC e 405 do CC, em 1%, usque art. 406 do CC e 161 § 1º do CTN. E correção monetária a contar da data da citação, pelo índice do INPC. Em favor do autor. b) Condenando o réu à custa e ao honorário advocatício de sucumbência no aporte de R\$ 5.000,00, levando em consideração o art. 20 do CPC. P. R. I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista, 07/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

100 - 0187302-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 1443,97, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012. Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

101 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Intimação da parte executada para receber em cartório documentos desentranhados de fl.413, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

102 - 0051649-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Anabel Mota e Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 89,60(oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Igor Queiroz Albuquerque, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

103 - 0063069-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063069-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marinete Urbano de Moura

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 214, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

104 - 0075543-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075543-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Alexandre Cardoso

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 179, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

105 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

106 - 0091707-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091707-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Luis Barbosa Alves

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113-116, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

107 - 0103803-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 153,79(cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

108 - 0104642-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104642-2

Autor: Homero Soares Carneiro

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdência S/a

Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

109 - 0106496-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonias Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 166, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, João Gabriel Costa Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas

110 - 0135412-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135412-1

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Eunice da Cruz dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

111 - 0135443-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135443-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Silvio Oliveira dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,60(cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

112 - 0138302-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138302-1

Autor: Francisco de Assis Quezado

Réu: Andreian. da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 208,79(duzentos e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

113 - 0138886-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138886-3

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0159363-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159363-5

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

115 - 0167875-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G.C.S.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

Exec. Título Extrajudicial

116 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Despacho: Defiro o pedido de fl.640. Cumpra-se a decisão de fl.639. Boa Vista, 06/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exec. Título Judicial

117 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Exequente: Claybson Cesar Baia Alcântara

Executado: Paulo Roberto Trindade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 144-146, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Petição

118 - 0165575-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 20% do valor da causa. Como a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica isenta do pagamento na forma da Lei nº.1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 06/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

119 - 0078962-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros.

Réu: Ulisses Moroni Júnior

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

120 - 0174587-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte a autora para que, em 48h, forneça o endereço correto e atualizado da parte requerida em razão do seu dever conforme a dicção dos arquétipos 219, § 2º, e 282, II, ambos do CPC, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º, do CPC, em virtude das infrutíferas tentativas de citações em endereços errôneos, até mesmo pelas quebras de sigilo fiscal, com o fito de localização do endereço do réu que restaram frustradas. Indicando endereço diverso dos apresentados nos autos, sendo realizados os atos no exato termo do despacho retro. BV., 06/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva

121 - 0182684-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Intime-se as partes, em razão da negativa do provimento do recurso de apelação, para manifestar em 15 dias, com o fito de requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito até ulterior deliberação.(Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva

Usucapião

122 - 0120668-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Decisão: 1. Indefiro o requerimento de fl.258 em razão da inviabilidade de oitiva da parte que não foi localizada. Por isso, dispense o depoimento pessoal da ré. 2. A instrução foi concluída e as partes foram intimadas para apresentar alegações finais. Dê-se vista ao Ministério Público, como determinado na audiência (fl.235). 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 06/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

123 - 0167017-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Final da Sentença: ... III- Diante do exposto, pela dicção do arquétipo 269, I do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, julgando improcedentes os pedidos da inicial da ação de usucapião. Deixando de condenar o autor à custa processual, e aos honorários advocatícios sucumbências em razão de ser agraciada pela justiça gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/2/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

124 - 0007156-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007156-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Filgueiras e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE O EXECUTADO PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DOS AUTOS DESARQUIVADOS A PEDIDO DO MESMO. **

AVERBADO **

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

7ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

125 - 0136864-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136864-2

Autor: E.G.O.J.

Réu: E.G.O.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição do requerido. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

** AVERBADO **

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Suely Almeida

Arrolamento Sumário

126 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Despacho: Intime-se a inventariante para que apresente, em 20 dias, comprovante do recolhimento do ITCMD. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Cumprim. Prov. Sentença

127 - 0024288-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024288-8

Autor: R.F.M.

Réu: J.R.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Cumprimento de Sentença

128 - 0028110-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028110-0

Autor: T.H.S.S.

Réu: J.P.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

129 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Autor: E.F.O.S.

Réu: R.C.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista à parte exequente. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Louriê dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Autor: W.A.M.

Réu: A.E.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte autora para tomar ciência acerca de fl. 236. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

131 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para tomar ciência acerca de fl. 134 e 136. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

132 - 0137355-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137355-0

Autor: S.C.S.

Réu: R.S.N.

Despacho: Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

133 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Autor: L.X.C.O.N. e outros.

Réu: L.C.N.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista à parte exequente. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

134 - 0143957-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143957-5

Autor: Jr Pereira da Silva-me

Réu: Espólio de M H F Battanoli

Despacho: R.H. Aguarde-se 30 dias manifestação da exequente titular dos honorários executados. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

135 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil determinando o levantamento de penhora de fl. 31. Após, vista à exequente para que requeira o que de direito quanto ao crédito remanescente dos honorários de sucumbência. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

136 - 0148044-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148044-7

Autor: S.H.O.S. e outros.

Réu: S.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para receber em cartório a certidão de crédito. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira

137 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para tomar ciência acerca de fl. 174. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

138 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Autor: M.S.M.

Réu: C.M.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

139 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Autor: H.B.C.

Réu: H.M.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 01 ano. Decorrido o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Guarda

140 - 0001461-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001461-1

Autor: A.M.M.

Réu: B.M.M.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista à parte autora. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Alci da Rocha

Inventário

141 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para prestar contas do Alvará Judicial deferido. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydee Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

142 - 0043093-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043093-9

Autor: Vladimir Nunes Alves

Réu: Espólio de Leci Ribeiro Alves

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

143 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Autor: Julia Maria Marques da Silva

Réu: de Cujus Charles Regez

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

144 - 0165796-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165796-8

Autor: Geane Ribeiro Silva

Réu: de Cujus: Francisco Almeida da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão, nos termos da decisão de fl. 117, expedindo precatória. Atente-se o cartório. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

145 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Despacho: Oficie-se, tal como determinado à fl. 112, eis que o bacenjud

não visualiza extrato de FGTS. Com a respostado ofício, dê-se vista à inventariante. Boa Vista, 12 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym

146 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Autor: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Réu: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência acerca de documentos de fls. 153/165. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sívirino Pauli

147 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Despacho: Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral do Estado, especificamente para o núcleo fiscal, para que procedam às providências necessárias junto à SEFAZ para cálculo do imposto de transmissão causa mortis relativo aos bens móveis (incluindo numerário depositado em juízo) e bens imóveis situados neste Estado. Quanto aos bens situados fora do Estado, deverá a inventariante promover junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que situem o cálculo do imposto, juntando a comprovação de recolhimento deste. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyrone Mourão Pereira

148 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Despacho: Vista à PFN, como requerido. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

149 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Autor: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Réu: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

Despacho: Intime-se o inventariante para que preste conta do alvará deferido no prazo de 30 dias, informando acerca da venda ou não do imóvel arrolado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

150 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: R.H. Intime-se o inventariante nomeado, pessoalmente, para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

151 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de

Matos Beserra

152 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Despacho: R.H. Diga o inventariante, em 10 dias, sobre o teor do ofício de fl. 81. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

153 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência acerca de fl. 55. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

154 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para tomar ciência acerca de fl. 64. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

155 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

156 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: R.H. Diga a inventariante, em 10 dias, sobre o teor dos ofícios de fls. 100 e 101. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Procedimento Ordinário

157 - 0170912-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G.

Despacho: Vista à DPE/RR para que indique o atual endereço do executado, tendo em vista o despejo levado a efeito. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Christianne Conzaes Leite

8ª Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

158 - 0009521-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009521-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Expeça-se novo mandado conforme requerido, devendo constar para tanto cópia de fl. 208, para seu fiel cumprimento. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0091799-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091799-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

161 - 0093209-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093209-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

162 - 0102384-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102384-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva

I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do Art. 659 do Estatuto Processual Civil; II - Defiro o pedido de consulta RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0106931-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106931-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Ricardo Marçon Milani

164 - 0107541-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107541-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 0128885-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128885-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

166 - 0130199-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130199-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 0136553-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136553-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 0138693-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima para que forneça o endereço completo do executado, haja certidão de fl. 154v. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 0138715-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138715-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 0140559-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140559-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Vanessa Alves Freitas

171 - 0141207-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141207-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

172 - 0141998-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141998-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F a Silva Aguiar

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Vanessa Alves Freitas

173 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 0160000-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160000-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0160468-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160468-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado pelo exequente às fls. 65. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

I - Oficie-se ao CRI, requisitando a indisponibilidade de bens do executado; II - Indefiro o pedido de consulta ao DETRAN-RR, uma vez que já consta restrição de bem às fls. 75. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0164648-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164648-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

178 - 0192567-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192567-8

Autor: L.R.O.A.

Réu: J.R.A.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

179 - 0001148-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001148-0

Autor: V.B.A.

Réu: V.G.X.A.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

180 - 0009045-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009045-4

Exequente: L.R.O.A.

Executado: J.R.A.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

181 - 0012618-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012618-3

Exequente: G.S.C. e outros.

Despacho: Nomeio a Dra. Neusa Silva Oliveira, ilustre Defensora Pública, como curadora especial para atuar neste feito em razão da citação por edital. Providencie o cartório carga destes autos à curadora especial para apresentação da justificativa, no prazo legal. Certifique-se. Em, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

182 - 0000638-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000638-3

Exequente: A.M.S. e outros.

Executado: R.R.S.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

183 - 0012451-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012451-7

Exequente: L.L.P.N. e outros.

Executado: L.A.G.N.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

184 - 0012711-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012711-4

Exequente: L.V.B.S. e outros.

Executado: L.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

185 - 0013070-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013070-4

Exequente: N.M.P.C. e outros.

Executado: P.S.F.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

186 - 0013073-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013073-8

Exequente: R.S.O.

Executado: I.O.F.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

187 - 0014632-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014632-0

Exequente: E.M.F.S. e outros.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. Em, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

188 - 0016364-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016364-8

Exequente: G.M.M.

Executado: E.A.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

189 - 0016367-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016367-1

Exequente: K.I.S.M.

Executado: V.G.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

190 - 0016372-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016372-1

Exequente: E.S.B.

Executado: D.A.B.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

191 - 0017139-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017139-3

Exequente: M.E.F.D. e outros.

Executado: M.A.X.D.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

192 - 0018004-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018004-8

Exequente: C.A.L. e outros.

Executado: C.A.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

193 - 0001128-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001128-2

Exequente: A.G.A.S.

Executado: G.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 3 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda

194 - 0007098-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007098-3

Autor: J.P.V.

Réu: G.M.V.

ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Em, 6 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

195 - 0001960-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001960-8

Autor: A.G.M.

Réu: P.L.G.M.

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida, e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifique-se o Ministério Público(...). Em, 6 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 07/03/2012, ÀS 9h. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/03/2012 às 09:00 horas. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Yngryd de Sá Netto Machado

Homol. Transaç. Extrajudi

196 - 0013605-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013605-9

Autor: Jose Alves Silva de Souza

Réu: Flavio Guager

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 6 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

197 - 0157251-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157251-4

Réu: Jose da Natividade Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0159871-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159871-7

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0208297-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208297-2

Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de ERISVALDO DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 13.05.1970, natural de Barra do

Corda/MA, filho de Raimunda da Silva Nascimento e Luiz Alves do Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 09 208297-2, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II e art. 61, II, alínea "h", todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade deBoa Vista/RR, em 7 de fevereiro de 2012., Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário, Respondendo pela Escrivania.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0016673-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016673-4

Réu: Valteir Souza Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0017104-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017104-9

Réu: Daniel Batista

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de DANIEL BATISTA, vulgo "mão de paca", brasileiro, nascido em 25.03.1986, RG nº 255.640 SSP/RR, filho de Alcides Matos e Hilda Batista Matos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 10 017104-9, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos II e III, do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 7 de fevereiro de 2012, Alisson Menezes Gonçalves,.....Técnico Judiciário, Respondendo pela Escrivania.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Glener dos Santos Oliva

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

203 - 0137101-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/04/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

204 - 0142876-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142876-8

Réu: Francivaldo Tomas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/04/2012 às 15:10 horas.(...) INTIMEM-SE O(A) ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, BEM, COMO O(A) NOBRE ADVOGADO(A) DO ACUSADO, DEVENDO ESTE SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A TESTEMUNHAS EDILSON E CLAUDIO, AS QUAIS O ORGAO MINISTERIAL JA PLEITEOU A DESISTENCIA, SENDO HOMOLOGADO POR ESTE JUIZO (...) JUIZ BRUNA ZAGALLO
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

205 - 0184967-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184967-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

206 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

207 - 0000892-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000892-4

Réu: Flávia de Oliveira Caldeira e outros.

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA CALDEIRA.(...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de FLÁVIA DE OLIVEIRA CALDEIRA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes.Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.LUIZ ALBERTO de Moraes Junior, Juiz Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000893-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000893-2

Réu: Edmar de Lima Batista e outros.

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): EDMAR DE LIMA BATISTA E FABIA DE OLIVEIRA CALDEIRA.(...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de EDMAR DE LIMA BATISTA E FÁBIA DE OLIVEIRA CALDEIRA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os mandados de prisões preventivas. Intime-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cump.ra-se.Boa vista/RR, 06 de fevereiro de 2012.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000894-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000894-0

Réu: Roselino Ribeiro Ramos

Sentença: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ROSELINO RIBEIRO RAMOS.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de ROSELINO RIBEIRO RAMOS, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa Vista. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

210 - 0000677-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000677-9

Réu: Glemisson Soares Pereira

Decisão: (...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de

LIBERDADE PROVISÓRIA DE GLEISSON SOARES PEREIRA e mateno a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedaneio nos arts. 311 e 312 do CPP. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Após as intimações e expedientes de praxe, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. (com as cautelas de estilo). JAIME PLÁ P. AVILA, Juiz Substituto.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Med. Protetiva-est.idoso

211 - 0075637-09.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075637-2
Réu: Tiago Medeiros de Souza e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2012 às 14:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Proced. Esp. Lei Antitox.

212 - 0195797-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195797-8
Réu: Elielson Rodrigues Almeida
Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2012 às 14:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

213 - 0200500-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200500-9
Réu: Rufino Pereira da Silva Neto e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/05/2012 às 14:00 horas. (...) INTIME-SE O NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO JOHNATTAN SARAIVA SILVA, VIA DJE, DEVENDO SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A TESTEMUNHA SIRIA DA SILVA (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

214 - 0200544-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200544-7
Réu: Denilson Ribeiro de Souza
Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/04/2012 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0009595-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009595-6
Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

216 - 0069965-20.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069965-5
Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre
Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de FALTA GRAVE.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0069983-41.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069983-8
Sentenciado: Nilton da Silva Pereira
Sentença: Julgada procedente a ação. HOMOLOGAÇÃO da justificativa apresentada pela reeducando.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

218 - 0083823-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083823-6
Sentenciado: Marcelo de Souza Pereira
Decisão: Liminar concedida. Classificação da conduta do reeducando para REGULAR.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0083842-90.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083842-6

Sentenciado: Francisco das Chagas da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho
220 - 0127380-53.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127380-0
Sentenciado: Francisco Uailan Silva
Decisão: Liminar concedida. Classificação da conduta do reeducando como BOA.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
221 - 0127401-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127401-4
Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0134161-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134161-5
Sentenciado: Jose Sousa da Luz
INTIMAR ADVOGADO PARA QUE SE MANIFESTE NOS AUTOS EM EPIGRAFE.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

223 - 0155650-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155650-9
Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa
Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de FALTA GRAVE.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

224 - 0164724-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164724-1
Sentenciado: Marcônio da Silva Campelo
Decisão: Liminar concedida. Reclassificação da conduta do reeducando para REGULAR e autorização para o TRABALHO EXTERNO.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Terezinha Muniz de Souza Cruz

225 - 0184032-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184032-3
Sentenciado: Eduardo Pinto Vasconcelos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto
226 - 0191214-59.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191214-8
Sentenciado: Jose Araujo dos Santos
Decisão: Liminar concedida. EMBARGOS conhecidos e providos.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

227 - 0207704-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207704-8
Sentenciado: Martens Azevedo da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0223808-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223808-7
Sentenciado: Nilton Pereira da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

229 - 0002031-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002031-1
Sentenciado: José Ferreira Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000637RR, Dr(a). BEN-HUR SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

230 - 0015602-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015602-4
Sentenciado: Adão da Conceição
Decisão: Liminar concedida. Regressão Cautelar DETERMINADA (ABERTO para o SEMIABERTO) Expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009711-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009711-9

Sentenciado: Gledson Saboia Teles

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Transf. Estabelec. Penal

232 - 0008794-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008794-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jaques Sonntag, Vera Lúcia Pereira Silva, Wallace Andrade de Araújo

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriana Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

233 - 0118061-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118061-9

Réu: Luiz Carlos Paiva Loureto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0172217-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172217-6

Réu: Jander Medeiros dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0194575-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194575-9

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o 12/03/2012, às 10:30.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Proc.esp. Crime Abus.aut.

236 - 0073876-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073876-8

Réu: Walmick Duarte de Melo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/04/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Walmick Melo

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

237 - 0014319-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014319-5

Réu: Janice da Silva Ramos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 15:40 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio Demézio dos Santos

238 - 0089590-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089590-5

Réu: Jose Barros de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa acerca do retorno dos autos. CUMPRA-SE.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

239 - 0197833-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197833-9

Réu: Anderson Menezes de Oliveira

Final da Sentença: "(...) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado ANDERSON MENEZES DE OLIVEIRA, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro). Imponho ao réu a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa de correspondente a um terço do (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época dos fatos. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las assim como proceder à devida fiscalização. Deliberações finais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude da substituição de pena privativa de liberdade por tenaz restritiva de direitos. Assim sendo, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, o qual somente deve ser cumprido se o réu não estiver preso em outro processo. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimações necessárias. Registre-se. Procedam-se às devidas baixas para efeito de meta 3 do CNJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2012. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo"

240 - 0002659-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002659-7

Réu: Fabio Willian Tertuliano de Barros

DECISÃO - Processo em tramitação segundo o rito comum ordinário. Citado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, o réu, através da Defensoria Pública Estadual, apresentou resposta às fls. 44, reservando as alegações de defesa para a ocasião dos memoriais. A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que ratifico a decisão anterior, que recebeu a denúncia. Determino o agendamento de data para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo ser procedidas às intimações necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0007605-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007605-5

Réu: J.S.A.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007649-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007649-3

Réu: L.L.S.

Final da Sentença: "(...) 3 - DISPOSITIVO. Assim sendo, absolvo o acusado LUCIANO LEONARDO DA SILVA, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto"Decisão: Vistos. Considerando a sentença absolutória retro, revogo a prisão decretada nestes autos, devendo o promovido ser posto em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Expeça-se alvará. Cumpra-se. Em 07/02/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0013601-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013601-6

Réu: S.E.B.M.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, com arrimo no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE pretensão punitiva estatal contida na denúncia e absolvo SEBASTIÃO ERIMAR BATISTA MACEDO. Considerando o decreto absolutório, revogo a prisão preventiva imposta ao acusado, devendo o mesmo ser imediatamente posto em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo. Expeça-se alvará. P.R.I. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

244 - 0000281-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000281-0

Réu: F.A.A. e outros.

DECISÃO. Vistos, etc. 1. Assiste razão ao ilustre representante do Ministério Público, em sua manifestação às fls. 27; 2. Assim, remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. Rodrigo Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

245 - 0012317-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012317-0

Indiciado: K.A.C.B.

INAL DA

Sentença: "(...) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro). Imponho ao réu a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa de correspondente a um terço do (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época dos fatos. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las assim como proceder à devida fiscalização. Deliberações finais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude da substituição de pena privativa de liberdade por tenaz restritiva de direitos. Assim sendo, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se e se registre no SISCOM. Intimações necessárias. Registre-se. Procedam-se às devidas baixas para efeito de meta 3 do CNJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2012. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

246 - 0000282-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000282-8

Réu: F.A.A. e outros.

DECISÃO. Vistos, etc. 1. Assiste razão ao ilustre representante do Ministério Público, em sua manifestação às fls. 57; 2. Assim, remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. Rodrigo Delgado. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetiva-est.idoso

247 - 0062582-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062582-5

Réu: Gildo Rodrigues da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal - Ordinário

248 - 0055391-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055391-2

Indiciado: P.C. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/04/2012 às 14:50 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinicius Guareschi

249 - 0133346-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133346-3

Réu: Sebastião Gomes Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/04/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0002813-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002813-2

Réu: A.R.G.B.

Final da Sentença: "(...)Do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia condenando ANGELINO RIBEIRO GOMES BARBOSA às penas dos art. 157, §2º, I do CP. (...)Sem custas. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, expeça-se carta de guia e comuniquem-se as autoridades policiais competentes, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, incluindo-se o nome do Réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive as Vítimas). Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0000667-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000667-2

Réu: Erasmo Roque Pereira

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

252 - 0016615-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016615-5

Réu: Luiz Henrique Soares Vidal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

253 - 0000825-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000825-4

Réu: J.N.L.J.

FINAL DA DECISÃO (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. (...) Desta forma, a princípio para garantia da ordem pública, converto a prisão em flagrante em preventiva. Lavre-se o devido mandado prisão. Com a remessa do Inquérito Policial respectivo, arquivem-se os autos com baixas de estilo, fazendo constar cópia desta decisão e, eventual ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima). Ciência desta decisão ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

254 - 0153372-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153372-2

Indiciado: C.D.S.

Despacho: "Rejeito a preliminar da Defesa em face da Súmula do STJ acerca do tema prescrição virtual. Homologo a desistência do MP. Diga a Defesa, em 5 (cinco) dias sobre as testemunhas. Em 24/01/2012. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

255 - 0179507-31.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179507-3
 Indiciado: N.S.L.F.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Termo Circunstanciado

256 - 0015535-40.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015535-4
 Indiciado: A.G.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

257 - 0038053-39.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038053-0
 Réu: Marcony Medeiros do Nascimento
 Sessão de Júri DESIGNADA para o dia 27/08/2012 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0058571-16.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058571-4
 Indiciado: J.L.R.C. e outros.
 Sessão de Júri DESIGNADA para o dia 26/09/2012 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0079146-11.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.079146-8
 Réu: José Roberto Souza da Silva
 Sessão de Júri DESIGNADA para o dia 22/08/2012 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

260 - 0000158-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000158-0
 Infrator: E.T.F. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0001495-19.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001495-5
 Infrator: T.S.V.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

262 - 0014720-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014720-3
 Executado: H.S.O.
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0014722-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014722-9
 Executado: H.S.O.
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

264 - 0002012-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002012-9
 Criança/adolescente: S.S.C.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0018670-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018670-6
 Criança/adolescente: L.R.B.T.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0018673-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.018673-0
 Criança/adolescente: J.V.G.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

267 - 0001886-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001886-5
 Réu: Sergio Endlich Rocha
 Ao MP, para manifestação. Boa Vista, 06/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Pedido Prisão Preventiva

268 - 0001887-56.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001887-3
 Réu: Elismar Pereira Lima
 Despacho: 1. Junte-se aos autos. 2. Estando os autos conclusos esta magistrada defere à vista requerida pelo advogado por 4 horas paa extração de cópias. 3. Após, nova conclusão. Boa Vista, 07/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

113446-RJ-N: 002

000112-RR-B: 002

000169-RR-B: 002

000226-RR-N: 002

000270-RR-B: 002
 000292-RR-N: 002
 000369-RR-A: 004
 000394-RR-N: 002
 000491-RR-N: 001
 000497-RR-N: 002
 000557-RR-N: 002
 000568-RR-N: 002
 000581-RR-N: 002
 212016-SP-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000051-18.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000051-6
 Autor: Maria Augusto Lima Ferreira
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Advogado(a): Daniel Miranda de Albuquerque

Publicação de Matérias

Imissão Na Posse

002 - 0001035-36.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001035-0
 Autor: Madeireira Vale Verde Ltda
 Réu: Associação Cujubim Beira-rio
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Oliveira, Andréia Margarida André, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, José Rogério de Sales, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Procedimento Ordinário

003 - 0000196-11.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000196-1
 Autor: Josefa de Lacerda Manguieira
 Réu: Estado de Roraima

Decisão: Não recebido o recurso da parte. (...) IMPOSSIVEL, AO MENO NESTA SEDE E PELO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO, O EXAME DAS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE.É QUE, NÃO SE PODE, NO MOMENTO, AFERIR A PRESENÇA DA OBSCURIDADE EM SENTENÇA CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO(...) REJEITO, POIS, OS EMBARGOS.(...) CARACARAÍ/RR. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000859-57.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000859-4
 Autor: Nazinha Inácio Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte manejado por NAZINHA INÁCIO PEREIRA, já qualificada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. P.R.I.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

005 - 0000430-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000430-4

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por MARIA FRANCISCA CABRAL

DE MATOS, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

046859-PR-N: 026
 000097-RR-N: 029
 000120-RR-B: 040
 000149-RR-N: 018
 000171-RR-B: 008, 033
 000177-RR-B: 030
 000179-RR-B: 032
 000190-RR-N: 041
 000231-RR-N: 026
 000254-RR-A: 040, 042
 000265-RR-B: 040
 000362-RR-A: 027, 028, 031, 034, 035, 036, 037, 038, 039
 000433-RR-N: 026
 000542-RR-N: 026
 000568-RR-N: 025
 212016-SP-N: 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000067-39.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000067-1

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Réu: Jorgelau Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000071-76.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000071-3

Autor: Zenilda Caldeira Prates

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000074-31.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000074-7

Autor: Claudenice Santos Coelho

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000076-98.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000076-2

Autor: D.G.G.C.

Réu: F.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000079-53.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000079-6

Réu: I.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000080-38.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000080-4

Réu: Isaias da Silva Rocha

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000084-75.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000084-6
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Maria de Almeida dos Reis
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000085-60.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000085-3
 Autor: Cícera Carvalho Silva
 Réu: Tereza Machado Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

009 - 0000088-15.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000088-7
 Autor: G.R.C.O.
 Réu: E.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

010 - 0000068-24.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000068-9
 Autor: Antonio Irineu Marques de Oliveira
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000072-61.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000072-1
 Autor: G.C.G.
 Réu: I.A.G.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000075-16.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000075-4
 Autor: Aldenir Brito da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000078-68.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000078-8
 Autor: Ivomara de Lima Vieira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000082-08.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000082-0
 Autor: J.L.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000083-90.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000083-8
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Maria Costa Lima
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000087-30.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000087-9
 Autor: F.S.
 Réu: C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000091-67.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000091-1
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Francineide Fernandes Lima
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000092-52.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000092-9
 Autor: Marly Martins
 Réu: José Ribamar Santos Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

019 - 0000094-22.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000094-5
 Réu: G.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000106-36.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000106-7
 Autor: R.G.P.N.
 Réu: F.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

021 - 0000107-21.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000107-5
 Réu: Edison Sergio Lorenzi e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000108-06.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000108-3
 Autor: Jesse Nilson Braga Colares
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000109-88.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000109-1
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: João Sena dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

024 - 0000081-23.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000081-2
 Infrator: A.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Busca e Apreensão

025 - 0000798-69.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000798-3
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Herbe da Silva Mateus
 Decisão: "Vistos, etc., Reconsidero decisão de fls. 38. Cumpra-se diligências". MJJ, 03/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cominatória

026 - 0000789-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000789-2
 Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves
 Requerido: Armandina Di Manso e outros.

..
 Advogados: Angela Di Manso, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Walla Adairalba Bisneto

Exec. C/ Fazenda Pública

027 - 0000018-95.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000018-4
 Autor: Joao Ricardo Macon Milani
 Réu: Município de Iracema

Despacho: "I-Apense aos presentes autos o processo de nº. 0030.12.000040-8; II-Cite-se a Prefeitura Municipal de Iracema para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1º-B, da Lei 9.494/1997". MJJ, 31/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

028 - 0000022-35.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000022-6

Autor: David Martins Sobral

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Cite-se a Prefeitura de Iracema para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do CPC, c/c art. 1º-B, da Lei 9.494/1997" MJJ, 31/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Imissão Na Posse

029 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Despacho: I - Cumpra-se o despacho de fls. 89, intimando-se a parte autora para apresentação de alegações finais; II - E, sucessivamente, intimação da parte requerida para apresentar alegações finais; III - Após, venham os autos conclusos para sentença. Mucajaí/RR, 30 de janeiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Petição

030 - 0000906-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000906-4

Autor: Ananias Gomes Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: "Vista ao Autor". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

031 - 0000040-56.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000040-8

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Despacho: "I - Apense aos presentes autos o processo de nº. 0030.12.000018-4; II - Cite-se a Prefeitura Municipal de Iracema para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do CPC, c/c art. 1º-B, da Lei 9.494/97". MJJ, 31/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

032 - 0009614-79.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva

Despacho: cumpra-se o despacho de fls. 24vº Mucajaí 24/01/2012
EVALDO JORGE LEITE Juiz Substituto... Despacho: Intime-se a requerida para apresentar no prazo de dez(10), sob pena de revelia e confissão. Mucajaí 17/01/2012 EVALDO JORJE LEITE

Juiz Substituto

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

033 - 0000690-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000690-2

Autor: Francisco Gomes Barbosa

Réu: Município de Caroebe

Despacho: "I - Solicite informações acerca do cumprimento da CP; II - Expedientes de praxe". MJJ, 02/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

034 - 0001240-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001240-5

Autor: Francilene de Oliveira da Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se, por meio de oficial de justiça, a Prefeitura Municipal de Iracema para apresentar contestação noprazo legal; III - Expedientes de praxe". MJJ, 02/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

035 - 0000024-05.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000024-2

Autor: Jose Rodrigues dos Santos_

Réu: Estado de Roraima

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se o Estado de Roraima, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para apresentar constatação no

prazo legal de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 297 c/c art. 188, ambos do CPC; III - Expedientes de praxe". MJJ, 31/01/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

036 - 0000036-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000036-6

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se, por meio de oficial de justiça, a Prefeitura Municipal de Iracema para apresentar contestação noprazo legal; III - Expedientes de praxe". MJJ, 02/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

037 - 0000038-86.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000038-2

Autor: Darivan Silva Araújo

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se, por meio de oficial de justiça, a Prefeitura Municipal de Iracema para apresentar contestação noprazo legal; III - Expedientes de praxe". MJJ, 02/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

038 - 0000039-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000039-0

Autor: Luiz Carlos da Silva Galvão

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Justiça gratuita; II - Cite-se, por meio de oficial de justiça, a Prefeitura Municipal de Iracema para apresentar contestação no prazo legal; III - Expedientes de praxe". MJJ, 02/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

039 - 0000047-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000047-3

Autor: Antônia da Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: "I - Cite-se, a Prefeitura Municipal de Iracema para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do CPC c/c art. 1º-B, da Lei 9.494/1997". MJJ, 31/01/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Sumário

040 - 0013155-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013155-5

Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Despacho: "I - Cumpra-se o despacho de fls. 161, atentando-se o oficial de justiça, quanto ao cumprimento do item III, que o autor indicou bens a serem penhorados nas fls. 159, conforme art. 652, §2º, do CPC; II - Expedientes de praxe". MJJ, 06/02/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal Competên. Júri

041 - 0000437-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000437-8

Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: "I - Mantenho a decisão de pronúncia do réu ANTONIO DA ROCHA LIMA, publicada no DJE em 12/11/2011. II - Publique-se; III - Tendo em vista que o recurso subirá nos próprios autos, conforme art. 583, inc. II, do CPP, deixo de instruir o recurso com os traslados necessários; IV - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". MJJ, 07/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Habeas Corpus

042 - 0000002-44.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000002-8

Indiciado: M.H.M.S.

DECISÃO (...) Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 3º do CPP c/c o art. 267, VI, do CPC. PRI. Mucajaí/RR, 05 de janeiro de 2012. Parima Dias Veras - Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Autor: Clailson de Jesus Lima

Réu: Neginho de Tal e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000090-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000090-7

Autor: A.S.S. e outros.

Réu: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000102-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000102-0

Autor: S.E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000214-14.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000214-3

Autor: Graelte Construções Ltda

Réu: Giovane Transportes e Comércio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

Divórcio Litigioso

011 - 0000088-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000088-1

Autor: E.G.B.

Réu: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000103-30.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000103-8

Autor: G.G.O. e outros.

Réu: A.C.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0000100-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000100-4

Autor: M.C.A.S. e outros.

Réu: R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000104-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000104-6

Autor: T.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

015 - 0000097-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000097-2

Autor: José Macaio da Silva

Réu: Luciano da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0000095-53.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000095-6

Autor: Francisca Ferreira dos Santos

Réu: Osmar Matias da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001312-AM-N: 010

000317-RR-B: 019

000369-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000093-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000093-1

Autor: A.R.J. e outros.

Réu: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0000101-60.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000101-2

Autor: Z.N.S.

Réu: L.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000105-97.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000105-3

Autor: Samuel Rodrigues Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000087-76.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000087-3

Autor: B.B.F. e outros.

Réu: W.J.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000096-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000096-4

Autor: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

006 - 0000092-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000092-3

Autor: I.S.S.

Réu: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000094-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000094-9

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

017 - 0001381-37.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001381-3

Réu: Ronaldo de Oliveira Costa

Audiência ADIADA para o dia 16/02/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001181-93.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001181-5

Réu: Valdiney de Alencar Souza

Decisão: Recebido aditamento à denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001425-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001425-6

Réu: Josivan Fuma de Oliveira

INTIME-SE o advogado do réu para audiência de instrução e julgamento a realizar-se em 14/02/2012, as 14:00 horas, nesta Comarca.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Inquérito Policial

020 - 0000172-62.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000172-3

Réu: Lucildenes Souza Moreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Recebo a denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000311-72.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000311-0

Autor: Ednei Santos Medrado

Réu: Ednaldo de Souza Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0000264-98.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000264-1

Réu: Jorge da Silva Araujo

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000253-69.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000253-4

Réu: Fábio Rodrigues de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000268-38.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000268-2

Réu: Cristian Cruz Chung Tiam Fook

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000269-23.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000269-0

Réu: Benedito Pereira Cabral Filho

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004, 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000230-26.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000230-2

Réu: Waldeir Nunes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000254-54.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000254-2

Réu: Mazola Ferreira Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000255-39.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000255-9

Réu: Antonio Amancio Vieira Marques

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 0000204-28.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000204-7

Autor: Tarcísio Laurindo Pereira

Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.503,38.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Civil Pública

010 - 0000604-91.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000604-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: José Serafim Muniz

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 003

000153-RR-E: 004

000156-RR-E: 004

000288-RR-A: 004

000369-RR-A: 003

000635-RR-N: 004

Juizado Cível

Expediente de 07/02/2012

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000049-93.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000049-1
Réu: Paulo Roberto Alves Santos
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

002 - 0000020-43.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000020-2
Terceiro: Antonio Costa Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/03/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000525-05.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000525-4
Autor: Rita Mendes Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
PUBLICAÇÃO: REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.INTIMEM-SE.
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

004 - 0000311-77.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000311-7
Autor: Lucas Muller
Réu: Wilson Alves Bezerra e outros.
PUBLICAÇÃO: Designo audiência de Justificação para o dia 08/03/2012,às 09h,devendo os autores trazer suas testemunhas independente de intimação.
Advogados: Marlídia Ferreira Lopes, Mike Arouche, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Proced. Jesp Cível

001 - 0000422-97.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000422-4
Autor: Eriane Michelle Pereira Sa
Réu: Edmilson Pereira da Silva
Audiência redesignada para o dia 14/02/2012 às 10h10.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 07/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

002 - 0000337-48.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000337-6
Autor: A.D.S.
Criança/adolescente: A.D.S.
Sentença: Diante do exposto e com fulcro no dispositivo citado, reconheço a ocorrência da maioridade e declaro extinto o presente procedimento de internação e tratamento concedido à A. D. da Silva, face à sua maioridade. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim/RR, 01 de fevereiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000385-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª VARA CÍVEL

Expediente 08/02/2012

EDITAL DE LEILÕES**E INTIMAÇÃO****(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2010.903.325-7**, que o **Estado de Roraima** move contra **FÁTIMA NUNES PINHEIRO, CPF 164.394.142-91**.

OBJETO:

01 (um) veículo saveiro, marca Volkswagen, ano/modelo 2005, cor prata, placa JXO-4468, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 13/03/2012, ÀS 10h 00min

2º LEILÃO: DIA 27/03/2012, ÀS 10h 00min

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2012.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÕES**E INTIMAÇÃO****(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 106935-8**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra JONHARA R DA SILVA – CNPJ 84.049.253/0001-40 E JONHARA RODRIGUES DA SILVA – CPF 570.536.502-00.

OBJETO:

01 – Imóvel urbano lote 322 (antiga parte do lote nº 20), quadra nº 15 (antiga quadra nº 06), zona 01, centro, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens, frente com a rua Cecília Brasil medindo 10m + 5m; fundo com o lote nº 333, medindo 14,60m; lado direito com a rua José Coelho medindo 11,10m + 5m; lado esquerdo com o lote nº 319, medindo 12,70m. Área 204,22m². Valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

DATA e HORÁRIO:

1º PRAÇA: DIA 13/03/2012, ÀS 10:20h.

2º PRAÇA: DIA 27/03/2012, ÀS 10:20h.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/02/2012

Portaria nº 01/2012, de 03 de fevereiro de 2012.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43, incisos I e VII, da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 001/09, alterado pelo provimento CGJ nº 04/10,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelar pela normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção ordinária no período de 13 a 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Serão objeto de inspeção todos os processos em tramitação, os livros do cartório e os bens públicos da vara, bem como o cumprimento, pelos servidores, das atribuições previstas nas leis e atos normativos.

Art. 3º. Durante o período de inspeção:

- I – a distribuição não será interrompida;
- II – haverá atendimento regular ao público;
- III – os prazos não ficarão suspensos;
- IV – as audiências já designadas serão realizadas normalmente.

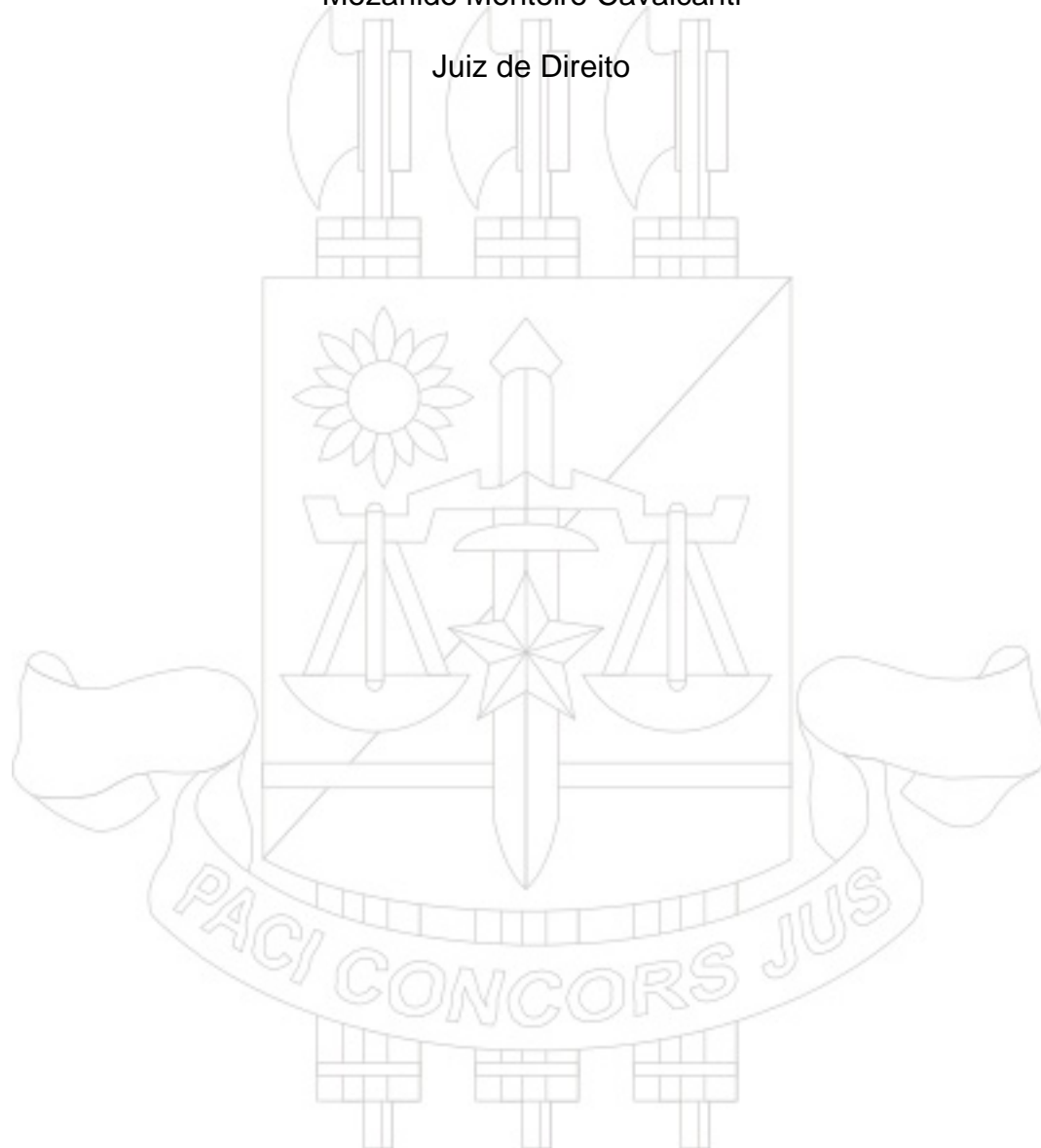
Art. 4º. Publique-se e encaminhem-se cópias à Presidência do TJRR e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, em 03 de fevereiro de 2012.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 08/02/2012

Proc. n.º 010.2010.912.002-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL PEREIRA BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/01/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2010.912.252-2

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE RIBAMAR SERAFIM RODRIGUES e EMAILSON DOS SANTOS RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/01/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2010.913.558-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JERISSON DA SILVA RODRIGUES BRASHE, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 31/01/2012. (ass. Digitalmente). Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2011.901.212-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE FERREIRA DE SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.214-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELINALDO CRUZ, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.220-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NAYARA FERNANDA DA SILVA e RITA CASSIA HELENA ROSA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.901.480-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRESSA SUELMA DE BRITO GERMANO e FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA DE BRITO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.496-6

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ADAILSON GOMES LEITE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO . Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.567-4

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de SERGIO CASTILHO PERCUSSOR JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.583-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARINA MAIZA COSTA MARQUES, GILCIVAN ALVES DE ARAÚJO, DANIELLY RODRIGUES DUARTE e RENATO ALMEIDA DUARTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.858-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JULIO CESAR XAVIER DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. PRI. Ademais, considerando que persiste o crime de lesão corporal, oficie-se ao Exército, a fim de indicar o paradeiro do autor do fato (EP 13). Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.859-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIO ARTUR OLIVEIRA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.861-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSVALDO DE LIMA FROTA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.907-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DOUGLAS FELIX CONSOLIN, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as

anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.901.912-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ROSA DE SOUSA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.902.387-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TARCISIO DE SOUSA COSTA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.902.397-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUELI PEREIRA DA SILVA, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.902.405-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIDE DAINA SOARES DE LIMA, LIDIA LOPES CONSTANTE COSTA e EZEQUIAS DOS SANTOS BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.902.409-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CINDY VALCACIO DE ANDRADE, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.902.410-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO GILENE PINHO MELO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.902.618-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RYULER DOS SANTOS MAIA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.628-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NIVALDO DE OLIVEIRA e LALKANT RAMPHAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.640-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSENILDO ELVIS GOMES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.831-3

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOÃO RAMOS DO NASCIMENTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.912-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA SUELI DA SILVA ANDRADE, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.914-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de HAMILTON EDUARDO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.922-0

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de FRANCISCO DOS SANTOS ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.902.925-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO OMAR DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2011.903.102-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de DAVI SOARES DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.364-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ABDIAS CORREA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.368-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO PEREIRA DE AZEVEDO e MARCIO GLEFE DE AZEVEDO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Proceda a realização de consulta de endereço do autor do fato, junto à rede INFOSEG, para possibilitar o oferecimento de proposta de Transação Penal quanto ao crime previsto no art. 329 do CP. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.380-0

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de IVANIR VERAS DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.903.381-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ARNALDO RODRIGUES MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.019-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUCIELENE VELOZO SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.023-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO MARCOS PEREIRA DE MELO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.065-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA ROSA DA SILVA SARMANHO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se via DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.068-7

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ROBERTO FRANCO DAS NEVES, relativamente à infração descrita no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia *in bonam partem*. Intime-se o MP. Intime-se o AF através do DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Boa Vista (RR), 19/12/2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.070-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LEIDIANE RIBEIRO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.095-0

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade da AF, JOSELANDIA ALVES DE SOUSA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.237-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ LUIS LIMA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.250-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KAROLINE NEY RODRIGUES e ELIESER MARTINS NUNES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.342-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIZETE RODRIGUES DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.397-0

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade da AF, ESMERALDO PEREIRA DA SILVA e JAMILE SANTOS DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF's, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.907.402-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEAN LIMA DE VASCONCELOS, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-

se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.667-4

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade do AF, REGINALDO CLARINDO DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF, por meio do DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 19/12/2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.669-0

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCOS DIONY DA CONCEICAO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2011.909.807-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de EVERSON SOUZZA BARDEN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.913.902-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAGNO WERBER SILVA PANTALEÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31/01/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º010.2010.913.919-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DOS SANTOS SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Janeiro de 2012. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º010.2010.915.486-3

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. Publique-se e registre-se. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. (assinada digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º010.2010.923.164-6

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de UBIRATAN DE OLIVEIRA ANDRADE BRITO e ROSELIR DA CONCEICAO ANDRADE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.923.180-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA IZABEL MANGABEIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16/01/2012. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2010.923.222-2

Ante o exposto, archive-se o processo. Intime-se, via DJE. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/12. (ass. Digitalmente). BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2010.923.243-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO MOURAO DE ARAUJO e LUCIANA MARA GONCALVES DE ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.244-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.248-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JORGE ALBERTO BRASIL DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.250-3

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de SANDRA FIDENCIA BARRETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.283-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABNER FERREIRA DE OLIVEIRA VIANA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de Janeiro de 2012. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2010.923.284-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS DE SANTANA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio de publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de Janeiro de 2012. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta

Proc. n.º 010.2010.923.337-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCIO SOUZA VASQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o

MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de Dezembro de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.923.339-4

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas por meio de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Após, expeça-se CP à Comarca de Bonfim/RR, objetivando a intimação do segundo AF, Carlos Pereira da Silva, para se manifestar sobre a proposta de Transação Penal formulada pelo MP no EP 21 e, em caso de aceite, assinar o respectivo termo e dar início ao cumprimento da medida, devendo o Juízo Deprecado acompanhar o caso. Boa Vista, RR, 16 de Janeiro de 2012. (ass. Digitalmente). BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 08/02/2012

PROCESSO: 010.2010.901.247-5

AÇÃO:

EXEQUENTE: Janio da Silva Duo

EXECUTADO: CERAMICA SENHOR DO BONFIM LTDA

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

1. : 01 (uma) Máquina para caldear forno (máquina de pó) – tipo OSZ 04 – fabricação 02/05 – nº228, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ **3.983,78** (três mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 10/04/2012 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 10/05/2012 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4749.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito de fevereiro do ano de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Dayla Loren Marques França (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

JUIZ CRISTOVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 081, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 20 (vinte) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente interrompida pela Portaria nº 060/10, publicada do DJE nº 4261, de 23FEV10, no período de 27FEV a 17MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 082, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 551/10, publicada no DJE nº 4409, de 02OUT10, para o Soldado QPPM **PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO**, a partir de 07FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 052/09, DJE nº 4011, de 27JAN09, a serem usufruídas a partir de 07FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 084, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível, no período de 07 a 09FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 085, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 09 a 10FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 088 - DG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 08FEV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 08FEV12, sem pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 089 - DG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 08 e 09FEV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 090-DG, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 27FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 076 – DG, publicada no DPJ nº 4728, de 07 de fevereiro de 2012:

Onde se lê: "... Complementação de diária para o servidor..."

Leia-se: "... Autorizar o afastamento do servidor..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 031-DRH, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **ARIADNE VIEIRA MARQUES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 08/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 438925 - Título: DMI/121578-228 - Valor: 9.686,28
Devedor: A MORAIS ARAUJO ME
Credor: MOVEIS K1 LTDA

Prot: 438851 - Título: DMI/0002953902 - Valor: 1.647,00
Devedor: AGROTAPAJOS DISTRIBUIDORA LTDA
Credor: FELTRIN SEMENTES LTDA

Prot: 438699 - Título: DM/14918/09 - Valor: 5.115,00
Devedor: ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438895 - Título: DM/001951.1 - Valor: 2.052,25
Devedor: BARAO E COSTA - LTDA
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 438631 - Título: DM/054289/A - Valor: 239,50
Devedor: C.L MONTENEGRO - ME
Credor: ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO

Prot: 438650 - Título: DM/14941/08 - Valor: 735,00
Devedor: CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438587 - Título: DMI/002332-1 - Valor: 5.910,00
Devedor: COM. BORTOLINI - LTDA
Credor: ISABEL TERESINHA GUIMARAES

Prot: 437963 - Título: DMI/0021873003 - Valor: 270,02
Devedor: DRA. MARIA DE LOURDES PALERMO
Credor: ALLERGAN PROD FARM

Prot: 438801 - Título: DM/38 - Valor: 220,00
Devedor: DURVAL FERREIRA NETO
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 438591 - Título: DMI/000588-112 - Valor: 282,00
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 438564 - Título: DMI/2468/3 - Valor: 192,85
Devedor: ELAINE DA SILVA MACEDO
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 438654 - Título: DM/14903/09 - Valor: 648,00
Devedor: ELIANE CASTRO DE SENA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438168 - Título: DMI/000653-208 - Valor: 282,00
Devedor: ELIJANE DAMASCENO PEREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 438786 - Título: DMI/100330003 - Valor: 1.048,97
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA

Prot: 438868 - Título: DMI/28727/37 - Valor: 335,98
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Prot: 438848 - Título: DMI/1012-C - Valor: 588,64
Devedor: F SOARES DOS SANTOS ME
Credor: HTI DE OLIVEIRA METALURGICA ME

Prot: 438943 - Título: DMI/4609 - Valor: 155,50
Devedor: FABIO SILVA E SILVA
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 438990 - Título: DM/032364-B/B - Valor: 168,46
Devedor: FRANCISCO JOSE DA SILVA VIDINHA
Credor: BANCO RURAL SA

Prot: 438916 - Título: DMI/045676 A - Valor: 181,01
Devedor: FRANCISCO TEODORO DE SOUZA-ME
Credor: ARTELY MOVEIS LTDA

Prot: 438777 - Título: DM/14936/07 - Valor: 1.539,00
Devedor: JAIRO DE SOUSA RIOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438547 - Título: DMI/0001839201 - Valor: 223,90
Devedor: JANAINA DA SILVA RIBEIRO
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 438944 - Título: DMI/319 - Valor: 358,00
Devedor: JARDENIA CABRAL ABADIO
Credor: A. G. DA SILVEIRA FILHIO

Prot: 438796 - Título: DMI/24903 - Valor: 623,70
Devedor: JOSE FERNANDO MOTA SILVA
Credor: B R ELETRON COMERCIAL LTDA

Prot: 438778 - Título: DM/14924/08 - Valor: 2.026,00
Devedor: JOSEANNE CARDOSO DA SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438969 - Título: DMI/2678/03 - Valor: 1.198,14
Devedor: LAURENIR A. DE ARAUJO - ME
Credor: DEEPING INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 438842 - Título: NP/S/N - Valor: 633,00
Devedor: LINDOMAR OLIVEIRA AMBROSIO
Credor: RG VEICULOS LTDA - ME

Prot: 438843 - Título: NP/S/N - Valor: 633,00
Devedor: LINDOMAR OLIVEIRA AMBROSIO

Credor: RG VEICULOS LTDA - ME

Prot: 438844 - Título: NP/S/N - Valor: 634,00
Devedor: LINDOMAR OLIVEIRA AMBROSIO
Credor: RG VEICULOS LTDA - ME

Prot: 438608 - Título: DMI/8A85329A - Valor: 275,00
Devedor: M . DE LOURDES DA C. SILVA
Credor: CALCADOS BEIRA RIO S/A

Prot: 438981 - Título: DM/360424 - Valor: 86,40
Devedor: M.D.CONST.E EMPREEN.LTDA-EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 438982 - Título: DM/360423 - Valor: 235,70
Devedor: M.D.CONST.E EMPREEN.LTDA-EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 438983 - Título: DM/360382 - Valor: 288,00
Devedor: M.D.CONST.E EMPREEN.LTDA-EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 438984 - Título: DM/360556 - Valor: 65,25
Devedor: M.D.CONST.E EMPREEN.LTDA-EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 438985 - Título: DM/360555 - Valor: 108,90
Devedor: M.D.CONST.E EMPREEN.LTDA-EPP
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 438817 - Título: DM/028943 - Valor: 600,01
Devedor: M.S LADISLAU PEREIRA - ME
Credor: CHENSON COMERCIO EXTERIOR LTDA

Prot: 438841 - Título: DM/30923158 - Valor: 2.850,00
Devedor: MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSE LTDA
Credor: JUHED ABUCHAHIN

Prot: 438658 - Título: DV/S/N - Valor: 3.015,00
Devedor: OZIEL DE SOUSA ARAUJO COMERCIAL
Credor: FERREIRA E PICA O LTDA

Prot: 438829 - Título: DM/5000047.2 - Valor: 253,35
Devedor: R. FERREIRA STRICKLER
Credor: EPTUS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 438645 - Título: DM/0011475B - Valor: 819,87
Devedor: R. PEREIRA DO CARMO ME
Credor: GRILLO LTDA

Prot: 438837 - Título: DM/14935/08 - Valor: 1.855,00
Devedor: RAIMUNDA GRACIENE PEREIRA DA CRUZ
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438774 - Título: DM/14921/09 - Valor: 2.010,60
Devedor: SIDNEY LOURENCO FERREIRA CAMARA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438775 - Título: DM/14922/09 - Valor: 2.026,75
Devedor: SIDNEY LOURENCO FERREIRA CAMARA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438776 - Título: DM/14923/09 - Valor: 1.427,25
Devedor: SIDNEY LOURENCO FERREIRA CAMARA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 438831 - Título: DM/NF2061B - Valor: 3.195,19
Devedor: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
Credor: J INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERC

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012. (44 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JOEL FERREIRA GARCIA e MAXELINE DE SOUZA CASCAES

ELE: nascido em Anama-AM, em 09/05/1988, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Glaycon de Paiva, nº 1354, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MARIA DO SOCORRO FERREIRA GARCIA. ELA: nascida em Iranduba-AM, em 06/11/1992, de profissão auxiliar de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Glaycon de Paiva, nº 1354, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RAIMUNDO NEVES CASCAES e ELIANA BARBOSA DE SOUZA.

02) HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO e SHEYLA CRISTINA GOMES BORGES

ELE: nascido em Buriti Bravo-MA, em 08/01/1963, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 913, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO RODRIGUES DO VALE e RAIMUNDA FERNANDES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Altamira-PA, em 18/07/1972, de profissão cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Caimbé, nº 913, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BORGES FILHO e MARIA LUCIA GOMES BORGES.

03) FABIANO ROSSONI PYDD e JULIANA FRANCISCA GOMES

ELE: nascido em Toledo-PR, em 11/09/1971, de profissão agro-pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Zona Rural, na Fazenda Mato Grosso, BR 174, Km 451, Boa Vista-RR, filho de HARI PYDD e HELENA ROSSONI PYDD. ELA: nascida em Normandia-RR, em 19/11/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Zona Rural, na Fazenda Mato Grosso, BR 174, Km 451, Boa Vista-RR, filha de FILOMENA FRANCISCA GOMES.

04) GEOVANY BRAGA BASILIO e RENATA DE VASCONCELOS SILVA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 17/03/1988, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leôncio Barbosa, nº 1069, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GILVAN GOMES BASÍLIO e ALDALICE LOBO BRAGA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/04/1990, de profissão assistente financeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leôncio Barbosa, nº 1069, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ELIAS FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA DE VASCONCELOS SILVA.

05) HERBSON ANDRADE LIMA e ARIELLA DE ALMEIDA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/03/1988, de profissão estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Goiás, nº 489, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de VICENTE LIMA SOBRINHO e HELENY ANDRADE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/05/1995, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Goiás, nº 489, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GOMES DE LIMA e CARLIANE DAS NEVES ALMEIDA.

06) EVANDRO EDUARDO DE ALMADA e PATRICIA JOQUEBEDE PANTOJA BEZERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/06/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº 1875, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO FERREIRA DE ALMADA e TEREZINHA DE JESUS DE LIMA AMADOR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/05/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aruaque, n 319, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ NEMÉSIO MELO BEZERRA e VANUZA LIZ DE SOUZA PANTOJA.

07) SÉRGIO NASCIMENTO DE SOUZA e CLAUDIA REGINA DA SILVA BRAZ

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/10/1963, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Romênia, nº 266, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ADONAI MARQUES DE SOUZA e RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 07/11/1961, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Romênia, nº 266, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de DAMIÃO PEREIRA DA SILVA e RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA.

08) OZEAS COSTA COLARES JUNIOR e GABRIELA SILVA VIANA

ELE: nascido em Manaus-MA, em 13/03/1978, de profissão auditor fiscal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sucupira, nº 584, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de OZEAS COSTA COLARES e IONE BARREIRO COLARES. ELA: nascida em Manaus-MA, em 26/03/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sucupira, nº 584, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EPAMINONDAS LOPES VIANA FILHO e ANELIA SONIA SILVA VIANA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

